



ESTADO DE ALAGOAS
CONSORCIO PUBLICO PARA GESTAO DA ENERGIA
ELETRICA E SERVICOS PUBLICOS - CIGIP

CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO DA ENERGIA
ELÉTRICA E SERVIÇOS PÚBLICOS-CIGIP
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO DA ENERGIA
ELÉTRICA E SERVIÇOS PÚBLICOS-CIGIP

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019

O Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO DA ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS PÚBLICOS-CIGIP, no uso de suas atribuições legais, **ratifica** o presente processo em favor da empresa BERNARDI & GUEDES LTDA-EPP, importando o mesmo o valor total de R\$ 16.993,11 (dezesesseis mil, novecentos e noventa e três reais e onze centavos).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2019-DL

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO DA ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS PÚBLICOS-CIGIP, CNPJ nº 08.917.588/0001-54. **CONTRATADA:** BERNARDI & GUEDES LTDA-EPP, CNPJ/MF nº 16.986.881/0001-00. **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios e materiais de limpeza e consumo. **VALOR:**

Expediente:

Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Hugo Wanderley Cajú - Cacimbinhas
Vice-presidente: Joaquim Beltrão Siqueira – Coruripe

Secretário Geral: Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima – Quebrangulo
1º Secretário: Júlio Cezar da Silva – Palmeira dos Índios
2º Secretário: Emanuella Corado Acioli de Moura – Barra de Santo Antônio
1º Tesoureiro: João José Pereira Filho – Teotônio Vilela
2º Tesoureiro: Bruno Rodrigo Valença de Araújo – São José da Laje

CONSELHO FISCAL

Titular:
Vinicius José Mariano de Lima – Canapi
Ramon Camilo Silva – Dois Riachos
Kleber Rego Loureiro Júnior – Japaratinga

Suplente:
Ana Paula Antero Santa Rosa Barbosa - Belém
Jairon Maia Fernandes Neto – Branquinha
Carlos Augusto Lima de Almeida – Junqueiro

COORDENADORIAS REGIONAIS

Região Central: Adelmo Moreira Calheiros – Capela
Região Norte: Nielson Mendes da Silva – Campestre
Região Metropolitana: Renato Rezende Rocha Filho – Pilar
Região do Sertão: Jeane Oliveira Moura Silva Chagas – Senador Rui Palmeira
Região Agreste/Baixo São Francisco: Oliveira Torres Piancó – Igaci

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

R\$ 16.993,11 (dezesesseis mil, novecentos e noventa e três reais e onze centavos). **CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:** 05/07/2019. **VALIDADE:** 31/12/2019. **FUNDAMENTAÇÃO:** § único do art. 24, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. **SIGNATÁRIOS:** Geraldo Novais Agra Filho-Presidente, pela Contratante e Viviane Soares Gomes-Representante Legal, pela Contratada.

Maceió, 05 de julho de 2019.

GERALDO NOVAIS AGRA FILHO

Presidente do CIGIP

Publicado por:

Arnaldo de Araujo Alecio

Código Identificador:87033BBE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 13091/2019

CONTRATO Nº 13091/2019 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2018– ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2019.

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ N. 12.198.693/0001-58 E A EMPRESA RUMO COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA, CNPJ N. 10.668.687/0001-91.

DO OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECCÃO DE MATERIAIS IMPRESSOS A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DO VALOR: O VALOR GLOBAL DO PRESENTE CONTRATO CORRESPONDE A R\$ 7.977,80 (SETE MIL, NOVECENTOS E SETENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: AS DESPESAS RESULTANTE DESTA CONTRATO CORRERÃO A CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO 07.70.10.122.1100.6038 E ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00.00.00.0000.0010; PROGRAMA DE TRABALHO 07.70.10.302.1120.6030 E ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00.00.00.0000.0402; PROGRAMA DE TRABALHO 07.70.10.302.1120.6034 E ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00.00.00.0000.0402.

DA VIGÊNCIA: SERÁ A VIGÊNCIA DO CONTRATO TERÁ INÍCIO NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO E VIGORARÁ ATÉ O TÉRMINO DO EXERCÍCIO VIGENTE, PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93.

DOS SIGNATÁRIOS: ROGÉRIO AUTO TEÓFILO – CPF Nº 289.092.764-04 – P/CONTRATANTE – MARCIA FARAH – P/CONTRATADA CPF Nº 785.183.267-53.

DA DATA DE ASSINATURA: 12 DE JUNHO DE 2019.

Publicado por:

Louise Emmanuelle Silva Paixao

Código Identificador:D84668DB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 12227/2019

CONTRATO Nº 12227/2019 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2018 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2019

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ N. 12.198.693/0001-58 E A EMPRESA RUMO COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA, CNPJ N. 10.668.687/0001-91.

DO OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFEÇÃO DE MATERIAIS IMPRESSOS A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DO VALOR: O VALOR GLOBAL DO PRESENTE CONTRATO CORRESPONDE A R\$ 29.038,90 (VINTE E NOVE MIL, TRINTA E OITO REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: AS DESPESAS RESULTANTE DESTES CONTRATOS CORRERÃO A CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO

07.70.10.302.1120.6030 E ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00.00.00.0000.0402; PROGRAMA DE TRABALHO
07.70.10.302.1120.6034 E ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00.00.00.0000.0010; PROGRAMA DE TRABALHO
07.70.10.301.1120.6035 E ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00.00.00.0000.0401; PROGRAMA DE TRABALHO
07.70.10.304.1110.6045 E ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00.00.00.0000.0010.

DA VIGÊNCIA: SERÁ A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO E VIGORARÁ ATÉ O TÉRMINO DO EXERCÍCIO VIGENTE, PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93.

DOS SIGNATÁRIOS: ROGÉRIO AUTO TEÓFILO – CPF Nº 289.092.764-04 – P/CONTRATANTE – MARCIA FARAH – P/CONTRATADA CPF Nº 785.183.267-53.

DA DATA DE ASSINATURA: 12 DE JUNHO DE 2019.

Publicado por:

Louise Emmanuelle Silva Paixao
Código Identificador:CF273275

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO
MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO
MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE ARAPIRACA**

**ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO
MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO
MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE ARAPIRACA**

Aos 09 (nove) dias do mês de Julho do ano de 2019 na sala de reuniões do Instituto Municipal de Previdência Social – IMPREV, localizado na Rua Padre Jefferson de Carvalho, nº 191, Alto do Cruzeiro, Arapiraca-Alagoas presentes estavam a senhora Milena Pereira Cavalcante Silva, Presidente deste Conselho, e os demais membros Ricardo Alexandre Vieira Leite, representante do Poder Executivo, Gilvânia Gomes de Barros Pereira, representante do Poder Legislativo, André Luiz da Silva, Representante dos servidores ativos da Câmara e Joseane Lima Silva Mendes, Representante dos Aposentados.

A Reunião teve como pauta: **Retificação do texto da Política de Investimentos 2019 e Rentabilidade das Aplicações do Imprev em Junho de 2019.**

A Presidente do Conselho Municipal de Previdência Social inicia a reunião informando da necessidade de Retificação do texto da Política de Investimentos 2019, que seja, **onde lê-se** “Seguindo as diretrizes da Resolução CMN nº 3922/2010, sugerimos a estratégia alvo de **98%** dos investimentos do **IMPREV**, no segmento de renda fixa” **deve-se ler** “Seguindo as diretrizes da Resolução CMN nº 3922/2010,

sugerimos a estratégia alvo de **97%** dos investimentos do **IMPREV**, no segmento de renda fixa”. Bem como **onde lê-se** “Seguindo as diretrizes da Resolução CMN nº 3922/2010, sugerimos o limite máximo de **2%** dos investimentos do **IMPREV**, no segmento de renda variável e investimentos estruturados” **deve-se ler** “Seguindo as diretrizes da Resolução CMN nº 3922/2010, sugerimos o limite máximo de **3%** dos investimentos do **IMPREV**, no segmento de renda variável e investimentos estruturados.”

Dada a palavra aos membros do Conselho Municipal de Previdência os mesmos aprovaram por unanimidade dos presentes a **Retificação do texto** da política de investimentos para 2019.

A presidente do Conselho destaca ainda que a rentabilidade dos investimentos do IMPREV no mês de Junho foi de 2,94%.

Dada a palavra aos membros do Conselho Municipal de Previdência nada mais foi acrescentado.

Dá-se por encerrada a reunião a presente ata vai assinada por mim Milena Pereira Cavalcante Silva, Presidente do Conselho, e demais membros presentes.

MILENA PEREIRA CAVALCANTE SILVA

Presidente

RICARDO ALEXANDRE VIEIRA LEITE

Representante do Poder Executivo

JOSEANE LIMA SILVA MENDES

Representante dos Servidores Ativos do Poder Executivo

GILVÂNIA GOMES DE BARROS PEREIRA

Representante do Poder Legislativo

ANDRÉ LUIZ DA SILVA

Representante Dos Servidores Ativos da Câmara

Publicado por:

Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:C476034A

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
PORTARIA Nº. 102/2019**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO MONTE – ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, O servidor público municipal **José Fernandes Romualdo de Souza**, portador do CPF/MF nº 066.593.545-57 e do RG nº 3539632 SSP/SE, pertencente ao quadro de pessoal permanente do executivo Municipal lotado na Secretaria Municipal de Obras Viação e Urbanismo, do cargo efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, a partir da presente data.

Belo Monte – AL, 11 de julho de 2019.

CLAUDEVAL SANTOS SANTANA

Prefeito

Publicado por:

Rafael Lima da Cruz
Código Identificador:89E66D12

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO**

O Prefeito do Município de Cacimbinhas, do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, com base no parecer da procuradoria e dos outros que compõem o procedimento licitatório, considerando as

disposições contidas do **art. 43º, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93** e ainda, com a previsão do **art. 4º, inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/02** e demais normas aplicáveis à espécie, resolve **HOMOLOGAR** os itens do Certame Licitatório, modalidade Pregão (Presencial) sob o nº 007/2019, que tem por objeto o registro de preços para eventual ou futura Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de material de expediente, para consumo das secretarias e de todos os setores que vinculam a gestão administrativa do Município de Cacimbinhas/AL, tendo sido seu objeto adjudicado em favor das Empresas: **R F DA SILVA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 31.522.859/0001-94, com sede na Rua Santa Maria nº 534, Bairro Centro, Batalha/AL, CEP: 57.450-000, **MIX PAPELARIA EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº **24.180.611/0001-27**, com sede na Rua 02 de Dezembro, nº 74, Centro, Maceió/AL CEP:57.020-120 (AL) e **ALVARO ANDRE EVANGELISTA DA SILVA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ/MF nº 08.673.465/0001-15, com sede na Rua Pedro Soares da Mota, 251 – A, São Cristóvão, Palmeira dos Índios/AL. CEP 57.601-010, vencedoras do certame em referência e considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade. Em consequência, nos termos e condições preconizadas pelo **artigo 64, caput, da lei federal nº 8666/1993** e ainda pela previsão do **art. 4º, inciso XXIII da Lei Federal nº 10.520/02**, convoco o adjudicatário do certame licitatório supra, para no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data desta publicação, comparecer na sede administrativa da Prefeitura, para assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços e/ou dos contratos com os itens dela registrados que advir, sob pena de decair o direito da contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital do certame.

Cacimbinhas (AL). 11 de julho de 2019.

HUGO WANDERLEY CAJU
Prefeito

Publicado por:
Jose Fagner Targino Barbosa
Código Identificador:C3119C34

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2019

Espécie: Dispensa de Licitação 02/2019.
Processo Administrativo nº: 0201071/2019
Locatário: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI
Locador: DALVINA OLIVEIRA ALVES, inscrita no CPF nº 313.876.754-00.
Objeto: locação de um Imóvel localizado na Av. Joaquim Tetê, 288, Centro desta Cidade, para funcionar como a casa dos conselhos.
Celebrado 28/02/2019
Vigência: 10 (dez) meses.
Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Dalvina Oliveira Alves.

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:04A8E337

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2019

Espécie: Dispensa de Licitação 01/2019.
Processo Administrativo nº: 0201072/2019
Locatário: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI
Locador: EDIVAN SILVA DAMASCENO, inscrita no CPF nº 533.756.534-68.
Objeto: locação de um Imóvel localizado na Av. Joaquim Tetê, S/N, centro, Canapi/AL, para instalação e funcionamento da Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Celebrado 01/03/2019
Vigência: 10 (dez) meses.

Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Edivan Silva Damasceno.

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:D308AADF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 27/2019

Espécie: Dispensa de Licitação 08/2019.
Processo Administrativo nº: 0415015/2019
Locatário: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI
Locador: JOSÉ ROBERTO ALVES DE FREITAS, inscrita no CPF nº 009.309.824-36.
Objeto: locação de Imóvel localizado no Sítio Lajes, Zona Rural, S/N, CEP 57530-000, Canapi/AL, para instalação do EJA – Sítio Lajes.
Celebrado 01/05/2019
Vigência: 08 (oito) meses.
Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e José Roberto Alves de Freitas.

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:6A6AAF73

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 36/2019

Espécie: Dispensa de Licitação 09/2019.
Processo Administrativo nº: 0415016/2019
Locatário: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI
Locador: JOSÉ APARECIDO DE SOUZA, inscrita no CPF nº 716.842.204-91.
Objeto: locação de Imóvel localizado no Povoado Serra do Exu, Rua Otacilio de Paula, 148, Povoado, CEP 56565-000, Manari/PE, para instalação do EJA – Povoado Serra do Exu.
Celebrado 01/05/2019
Vigência: 08 (oito) meses.
Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e José Aparecido de Souza.

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:DF6A73D8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
PRIMEIRA HOMOLOGAÇÃO PARCIAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o julgamento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designadas pela Portaria nº 119/2017, de 17 de novembro de 2017, **RESOLVE HOMOLOGAR PARCIALMENTE** o procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial SRP nº 012/2019, classificando como vencedora do certame a empresa:

a) AUTO POSTO MANGUEIRAO EIRELI, nome de fantasia: POSTO MANGUEIRAO, inscrita no CNPJ sob nº 15.706.489/0001-99, com sede na Avenida Pai João, nº 526A, Pai João – Taquarana/AL, CEP: 57.640-000, vencedora dos itens 1, 3 e 4, com o percentual de desconto de 2,2%.

A empresa supracitada é vencedora da licitação cujo objeto é o Registro de Preços para a aquisição de combustíveis para os veículos oficiais e locados das diversas secretarias que integram a estrutura organizacional do Município de Coité do Nóia.

Coité do Nóia – AL, 10 de julho de 2019.

JOSÉ DE SENA NETTO
Prefeito

Publicado por:
José Miguel Sebastião de Oliveira
Código Identificador:130045B7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2019**

LICITAÇÃO: Pregão Presencial SRP nº 012/2019.
DAS PARTES: MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.719/0001-68 e a empresa AUTO POSTO MANGUEIRAO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 15.706.489/0001-99.
OBJETO: Registro de Preços para a aquisição de combustíveis para os veículos oficiais e locados das diversas secretarias que integram a estrutura organizacional do Município de Coité do Nóia.

ITENS REGISTRADOS:
- ITEM 1 (GASOLINA COMUM) – Desconto Percentual: 2,2%;
- ITEM 3 (ÓLEO DIESEL S500) – Desconto Percentual: 2,2%;
- ITEM 4 (ÓLEO DIESEL S10) – Desconto Percentual: 2,2%.

CELEBRAÇÃO: 11/07/2019.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Municipais nº 282/2017 e 283/2017.
SIGNATÁRIOS: José de Sena Netto – Prefeito / Antônio Barbosa da Silva Netto – Representante legal da empresa.

Publicado por:
José Miguel Sebastião de Oliveira
Código Identificador:B105A953

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIBE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

EXTRATO DO 10º (DECIMO) TERMO ADITIVO
CONTRATO P.M.C Nº 090016/2015

Proc.: Concorrência nº 02/2015; **Partes:** Município de Coruribe/AL e Amorim Barreto Engenharia Ltda.; **Fund. Legal:** art. 57, § 1º, II da Lei Federal nº 8.666/93, c/c a Cláusula 5ª, § 2º, “b” do Contrato em epígrafe; **Prazo:** Fica acrescido em 210 (duzentos e dez) dias ao prazo de vigência contratual, contado a partir do dia 12 de junho de 2019 e 150 (cento e cinquenta) dias de prazo de execução de obra a contar de 01 de junho de 2019; **Celebração:** 230/04/2019; **Signatários:** Joaquim Beltrão Siqueira e Sérgio Antônio Tavares Cavalcanti.

Publicado por:
Sergio do Nascimento Targino da Conceição
Código Identificador:158AFAF7

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS**

**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS**

DECISÃO EM PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Empresa: PROMAC COMERCIAL EIRELI – EPP
Contrato nº 035/2019
Fundamentação: Lei 8.666/93

DECISÃO: Diante dos fatos narrados nos autos do processo administrativo, mantem a decisão de sanção de impedimento de licitar e contratar da empresa PROMAC COMERCIAL EIRELI - EPP com a administração pública do município de Craíbas, e reduz a aplicação do prazo para 02 (dois) anos consecutivos. Ficam rescindidos todos os contratos que a empresa PROMAC COMERCIAL EIRELI – EPP, porventura, tenha com o Município de Craíbas.

INFORMAÇÕES: informações disponíveis no gabinete municipal, localizada na Rua Pedro Gama, 122, Centro, Craíbas – AL, de segunda a sexta das 8h às 13h. E-mail: pmcraibaslicitacao@hotmail.com

Craíbas/AL, 11 de Julho de 2019

EDIEL BARBOSA LIMA
Prefeito

Publicado por:
Greice Anne Praxedes da Silva
Código Identificador:A115A439

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo Administrativo nº 0520-034/2019 - Primeiro termo aditivo de prazo ao contrato de nº 01/2018 - Adesão da Ata de Registro de Preço - Pregão Eletrônico Inhapi nº 003/2018 - cujo objeto é a contratação de empresa para prestação dos serviços contínuos de assessoria e consultoria técnica especializada em licitações e contratos.

Contratante: Município de Delmiro Gouveia - AL.
Contratada: C S CONSULTORIA E CURSOS LTDA – ME CNPJ Nº 26.925.619/0001-09.
Vigência: 12 (doze) meses.

ERALDO JOAQUIM CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Ana Ligia da Silva Gomes
Código Identificador:2DAF1DA1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 035/2019 - 2º Chamada
Tipo: Menor preço por item
Processo n.º 0803021/2018
Disponibilidade: <http://www.licitacoes-e.com.br>
Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE
Data de realização: 30 de julho de 2019, às 09h00min.
Informações: cpl.delmirogouveia@hotmail.com

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Ana Ligia da Silva Gomes
Código Identificador:1CD1AFED

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Feliz Deserto, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Excelentíssima Senhora Prefeita, torna público que se encontra à disposição dos interessados, na sala do Departamento de Licitação, situada na Rua Dr. Getúlio Vargas, 32 – Centro. Fone: (82) 3556-1122, nesta Cidade, o Edital do Pregão Presencial n.º 10/2019, referente à contratação de empresa para Aquisição de Combustível. Podendo também ser adquirido pelo e-mail: cplfelizdeserto.al@outlook.com, ou ainda pelo site oficial do Município: www.felizdeserto.al.gov.br, com data de abertura dos envelopes contendo as propostas de preço e documento de habilitação, marcada para o dia **23 de julho de 2019, às 13:00 horas**.

Feliz Deserto, 10 de julho de 2019.

AMANDA KARINA GUERRA ROCHA

Pregoeira

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:6D076041

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Feliz Deserto, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Excelentíssima Senhora Prefeita, torna público que se encontra à disposição dos interessados, na sala do Departamento de Licitação, situada na Rua Dr. Getúlio Vargas, 32 – Centro. Fone: (82) 3556-1122, nesta Cidade, o Edital do Pregão Presencial n.º 09/2019, referente à contratação de empresa para aquisição de ares-condicionados. Podendo também ser adquirido pelo e-mail: cplfelizdeserto.al@outlook.com, ou ainda pelo site oficial do Município: www.felizdeserto.al.gov.br, com data de abertura dos envelopes contendo as propostas de preço e documento de habilitação, marcada para o dia **23 de julho de 2019, às 10:00 horas.**

Feliz Deserto, 10 de julho de 2019.

AMANDA KARINA GUERRA ROCHA

Pregoeira

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:2C78C4D1

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2019 -
PP 012/2019**

A Prefeitura Municipal de Iateguara, CNPJ n.º 12.332.961/0001-82, resolve contratar o Pregão Presencial n.º 012/2019-ARP em favor da **Promac Comercial Eireli, inscrita no CNPJ sob n.º 32.310.985/0001-48** no valor de **R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS)**. Objeto: **AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS PARA COZINHA**. Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura da ata de registro de preço.

Iateguara (AL), 19 de JUNHO de 2019.

MANOEL GERAERTES ALVES CRUZ

Prefeito

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:164B152D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2019 -
PP 012/2019**

A Prefeitura Municipal de Iateguara, CNPJ n.º 12.332.961/0001-82, resolve contratar o Pregão Presencial n.º 012/2019-ARP em favor da **MATA NORTE ATACAREJO EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob n.º 29.056.441/0001-97** no valor de **7.638,00 (SETE MIL, SEISCENTOS E TRINTA E OITO REAIS)**. Objeto: **AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS PARA COZINHA**. Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura da ata de registro de preço.

Iateguara (AL), 19 de Junho de 2019.

MANOEL GERAERTES ALVES CRUZ

Prefeito

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:2E4A8FB2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2019 -
PP 012/2019**

A Prefeitura Municipal de Iateguara, CNPJ n.º 12.332.961/0001-82, resolve contratar o Pregão Presencial n.º 012/2019-ARP em favor da **G.P. DA SILVA FILHO - G.P. DISTRIBUIDORA, inscrita no CNPJ sob n.º 01.478.725/0001-52** no valor de **45.228,70 (quarenta e cinco mil duzentos e vinte e oito reais e setenta centavos)**. Objeto: **AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS PARA COZINHA**. Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura da ata de registro de preço.

Iateguara (AL), 19 de JUNHO de 2019.

MANOEL GERAERTES ALVES CRUZ

Prefeito

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:5767AA42

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATEGUARA/AL., no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93 e com base nas previsões do inciso XXII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório modalidade Pregão Presencial sob o nº 012/2019, considerando, com base nas informações aduzidas nos autos, sua plena regularidade.

Iateguara/AL, 19 de junho de 2019.

MANOEL GERAERTES ALVES CRUZ

Prefeito

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:058C175A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATEGUARA/AL., no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93 e com base nas previsões do inciso XXII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório modalidade Pregão Presencial sob o nº 011/2019, considerando, com base nas informações aduzidas nos autos, sua plena regularidade.

Iateguara/AL, 19 de junho de 2019.

MANOEL GERAERTES ALVES CRUZ

Prefeito

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:336AB835

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2019 -
PP 011/2019**

A Prefeitura Municipal de Iateguara, CNPJ n.º 12.332.961/0001-82, resolve contratar o Pregão Presencial n.º 011/2019-ARP em favor da **S D DE A FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 26.889.181/0001-42** no valor de **R\$ 26.000,00 (VINTE E SEIS MIL REAIS)**. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (ELETROELETRÔNICO, COZINHA)**. Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura da ata de registro de preço.

Iateguara (AL), 19 de Junho de 2019.

MANOEL GERAERTES ALVES CRUZ

Prefeito

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:47414D7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2019 -
PP 011/2019

A Prefeitura Municipal de Iateguara, CNPJ nº. 12.332.961/0001-82, resolve contratar o Pregão Presencial nº 011/2019-ARP em favor da **MATA NORTE ATACAREJO EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob n.º 29.056.441/0001-97** no valor de R\$ **63.554,50 (SESSENTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (ELETROELETRÔNICO, COZINHA)**. Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura da ata de registro de preço.

Iateguara (AL), 19 de Junho de 2019.

MANOEL GERAERTES ALVES CRUZ

Prefeito

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:2055EBBB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2019 -
PP 002/2019

A Prefeitura Municipal de Iateguara, CNPJ nº. 12.332.961/0001-82, resolve contratar o Pregão Presencial nº 002/2019-ARP em favor da empresa **GRUY OXIGÊNIO COMERCIAL LTDA - ME, CNPJ sob n.º 05.593.574/0001-34**, no valor de R\$ **109.240,00 (cento e nove mil, duzentos e quarenta reais)**. Objeto: **AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO medicinal comprimido**. Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura da ata de registro de preço.

Iateguara (AL), 09 de julho de 2019.

MANOEL GERAERTES ALVES CRUZ

Prefeito

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:2E6D9E57

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATEGUARA/AL., no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93 e com base nas previsões do inciso XXII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório modalidade Pregão Presencial sob o nº 002/2019, considerando, com base nas informações aduzidas nos autos, sua plena regularidade.

Iateguara/AL, 09 de julho de 2019.

MANOEL GERAERTES ALVES CRUZ

Prefeito

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:1CC6F1A6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito da cidade Inhapi/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando os procedimentos adotados e tendo em vista o parecer conclusivo da PGM – Procuradoria Geral do Município, e ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos, **RESOLVE HOMOLOGAR** o resultado do Pregão Eletrônico INHAPI Nº 007/2019, oriundo do processo administrativo 1800/2018, publicado no DOM no dia 10 de julho de 2019, em favor da empresa **JORGE PEREIRA DA ROCHA NETO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.771.408/0001-20, que apresentou proposta mais vantajosa para o lote 01 no valor global de R\$ 1.244.098,95 (um milhão duzentos e quarenta e quatro mil noventa e oito reais e noventa e cinco centavos), para o lote 02 no valor global de R\$ 142.795,00 (cento e quarenta e dois mil setecentos e noventa e cinco reais), Valor total adjudicado na licitação: R\$ 1.386.893,95 (um milhão trezentos e oitenta e seis mil oitocentos e noventa e três reais e noventa e cinco centavos).

PUBLIQUE-SE.

Inhapi/AL, 10 de julho de 2019.

JOSÉ CÍCERO VIEIRA

Prefeito

Publicado por:
Rodrigo Alves do Nascimento
Código Identificador:0F7DCC88

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
EXTRATO DO CONTRATO INHAPI Nº 029-2019

Processo Nº 1596/2019

Inexigibilidade de Licitação

Contratante: Município de Inhapi/AL

Contratado: JEITO DE MATO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ nº 11.171.395/0001-01

Objeto: Contratação de Prestação de Serviços de Show Artísticos da Cantora Paula Fernandes, para as Festividades da XI Festa do Carro de Boi do Município de Inhapi/AL.

Vigência: 30 dias a contar da data de publicação.

Valor Global: R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais).

Celebrado: em 27/06/2019

Signatários: **JOSÉ CÍCERO VIEIRA** e **DULCINEA DA COSTA SOUZA**

Publicado por:
Rodrigo Alves do Nascimento
Código Identificador:92DE9FF4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL 06/2019****OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA.**

Cumprindo as formalidades legais, na conformidade do que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, HOMOLOGO o procedimento licitatório na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL (SRP) nº 06/2019 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES, respectivamente as empresas: PROMAC COMERCIAL EIRELI – CNPJ/MF nº 32.310.985/0001-48 nos ITENS 3, 42, 51, 53, 55, 60 e 65 no valor total de R\$ 15.548,00 (quinze mil, quinhentos e quarenta e oito reais), M.W.F. DE ARECIPO ALMEIDA - ME, CNPJ/MF nº 06.045.811/0001-95 nos ITENS 02, 04, 05, 14, 15, 16, 21, 25, 29, 30, 36, 37, 38, 39, 40, 47, 48 e 64 no valor total de R\$: 120.128,00 (cento e vinte mil, cento e vinte e oito reais) e a S D DE A FERREIRA \$ CIA DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ/MF nº 26.889.181/0001-42 nos ITENS 01, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 31, 32, 33, 34, 35, 41, 43, 44, 45, 46, 49, 50, 52, 54, 56, 58, 59, 61, 62, 63 e 66, no valor total de R\$: 197.064,72 (cento e noventa e sete mil, sessenta e quatro reais e setenta e dois centavos), para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Jequiá da Praia, 08 de Julho de 2019.

JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA

Prefeita

Publicado por:

Jose Fabiano da Silva Santos

Código Identificador:BF14B4D7

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 17/2019 DO
PREGÃO PRESENCIAL 06/2019**

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA/AL, com Sede Administrativa na Praça José Pacheco, s/n – Centro – cidade de Jequiá da Praia, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 02.917.132/0001-08, neste ato representada pela Prefeita, Senhora Jeannyne Beltrão Lima Siqueira, inscrita no CPF: 013.242.724-90 e RG: 2000001262119, residente e domiciliada na Rua Santo Antônio, nº 809, neste Município, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR**.

FORNECEDORA REGISTRADA: S D DE A FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 26.889.181/0001-42, com sede na Avenida A N, 410, Galpão B, Dom Helder Camara – Garahuns – PE – CEP: 55.290-000, neste ato, representada pelo Sr. **Rodrigo Tabosa de Pontes**, Brasileiro, portador(a) da Cédula de identidade RG nº 8372237 SDS/PE, inscrito(a) no CPF/MF sob nº. 110.682.064-97, e, daqui por diante, denominada simplesmente **Fornecedora Registrada**.

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para fornecimento eventual e parcelado de materiais de limpeza nos itens 01, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 31, 32, 33, 63, 66, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 06/2019.

VALOR: O valor total registrado na ata de registro de preços é de R\$ 197.064,72 (cento e noventa e sete mil, sessenta e quatro reais e setenta e dois centavos).

VIGÊNCIA: 12 meses, a partir de sua assinatura.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/93.

Jequiá da Praia, 11 de julho de 2019.

JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA

Prefeito

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 18/2019 DO
PREGÃO PRESENCIAL 06/2019**

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA/AL, com Sede Administrativa na Praça José Pacheco, s/n – Centro – cidade de Jequiá da Praia, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 02.917.132/0001-08, neste ato representada pela Prefeita, Senhora Jeannyne Beltrão Lima Siqueira, inscrita no CPF: 013.242.724-90 e RG: 2000001262119, residente e domiciliada na Rua Santo Antônio, nº 809, neste Município, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR**.

FORNECEDORA REGISTRADA: PROMAC COMERCIAL EIRELL, inscrita no CNPJ sob nº. 32.310.985/0001-48, com sede na Avenida Menino Marcelo, 92 – Serraria – Maceió - AL, neste ato, representada pelo Sr. **Edival dos Santos Junior**, Brasileiro, portador(a) da CNH nº 00680630136 DETARN - SC, inscrito(a) no CPF/MF sob nº. 022.237.944-83, e, daqui por diante, denominada simplesmente **Fornecedora Registrada**.

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para fornecimento eventual e parcelado de materiais de limpeza nos itens 3, 42, 51, 53, 5, 57, 60, 65, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 06/2019.

VALOR: O valor total registrado na ata de registro de preços é de R\$ 15.548,00 (quinze mil, quinhentos e quarenta e oito reais).

VIGÊNCIA: 12 meses, a partir de sua assinatura.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/93.

Jequiá da Praia, 11 de julho de 2019.

JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA

Prefeito

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 19/2019
DO PREGÃO PRESENCIAL 06/2019**

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA/AL, com Sede Administrativa na Praça José Pacheco, s/n – Centro – cidade de Jequiá da Praia, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 02.917.132/0001-08, neste ato representada pela Prefeita, Senhora Jeannyne Beltrão Lima Siqueira, inscrita no CPF: 013.242.724-90 e RG: 2000001262119, residente e domiciliada na Rua Santo Antônio, nº 809, neste Município, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR**.

FORNECEDORA REGISTRADA: M.W.F. DE ARECIPPO ALMEIDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº. 06.045.811/00001-95, com sede na Rua Alba Mendes Falcão, nº 155 – Barro Duro – Maceió - AL – CEP: 57.045-230, neste ato, representada pelo Sr. **Márcio Wilson Fazio de Arecippo Almeida**, Brasileiro, portador(a) da Cédula de identidade RG nº 1.507.215 SSP/AL, inscrito(a) no CPF/MF sob nº. 021.510.454-47, e, daqui por diante, denominada simplesmente **Fornecedora Registrada**.

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para fornecimento eventual e parcelado de materiais de limpeza nos itens 2, 04, 05, 14, 15, 16, 21, 25, 29, 30, 36, 37, 38, 39, 40, 47, 48, 64, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 06/2019.

VALOR: O valor total registrado na ata de registro de preços é de R\$ 120.128,00 (cento e vinte mil, cento e vinte e oito reais).

VIGÊNCIA: 12 meses, a partir de sua assinatura.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/93.

Jequiá da Praia, 11 de julho de 2019.

JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA

Prefeito

Publicado por:

Jose Fabiano da Silva Santos

Código Identificador:DC08BB3A

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 004/2019 -
RETIFICAÇÃO**

CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Maragogi, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA a retificação dos Editais: 001 e 003/2019, conforme a seguir:

1. Estabelece os Exames Médicos; Os Testes de Aptidão Física - TAF e os critérios aplicados ao Exame Psicotécnico, para os Cargos de: 42 - Agente da Guarda Municipal e 43 - Agente de Fiscalização de Trânsito;

1.1. EXAME MÉDICO – (segunda fase)

1.1.1 De caráter apenas eliminatório, o exame médico será aplicado aos 60 (sessenta) candidatos aprovados e melhor classificados na Prova Objetiva, os quais serão convocados através de listagem nominal, contendo a programação de dia e horário da realização.

1.1.1.2 Serão eliminados do concurso, todos os candidatos que não se enquadrarem nas condições estabelecidas no item 1.1.1.

1.1.1.3 O Exame de Saúde, **de presença obrigatória e de caráter eliminatório**, objetiva verificar as condições de saúde dos Candidatos e selecionar os aptos à realização da Fase seguinte (Teste de Aptidão Física) e será realizado no período estabelecido em Edital devidamente publicado para tal.

1.1.1.4 Para submeter-se ao Exame Médico, o Candidato deverá providenciar, às suas expensas, e apresentar, no dia determinado na convocação, os resultados dos exames laboratoriais abaixo especificados:

- a) Radiografia do tórax em PA com laudo;
- b) Testes Luéticos (Sífilis);
- c) Machado Guerreiro (Doença de Chagas);
- d) Hbs Ag (Hepatite B);
- e) Beta HCG (Teste de gravidez);
- f) Teste Audiométrico;
- g) Anti HCV (Hepatite C);
- h) Teste Ergométrico;
- I) Teste ANTI-HIV

1.1.1.4.1 O Exame Beta HCG – Teste de gravidez, será exigido meramente para fins de verificação de indicação ou contra-indicação da candidata à realização do Teste de Aptidão Física - TAF.

1.1.1.4.2 Candidatas grávidas que venham a se submeter a essa etapa do Concurso só poderão realizar o Teste de Aptidão Física com autorização médica.

1.1.1.5 Todos os exames exigidos deverão ser assinados pelo médico emite, conter o nome completo do Candidato, o número do RG e ter prazo de validade não superior a 90 (noventa) dias, exceto o teste de gravidez que deverá ter, no máximo, 30 dias de sua realização, entre a data de realização e sua apresentação à Comissão de Saúde.

1.1.1.6 Os Exames Laboratoriais deverão ser entregues, impreterivelmente, conforme relação constante da convocação, no momento em que o Candidato se apresentar para a realização do Exame de Saúde.

1.1.1.7 Poderão, ainda, ser exigidos do Candidato, às suas expensas, outros exames complementares que se tornem necessários, para se chegar a um diagnóstico preciso das suas reais condições de saúde física ao exercício das funções do cargo.

1.1.1.7.1. Quando exigidos os exames complementares, para melhor comprovar o seu estado de saúde, fica o Candidato obrigado a cumprir o prazo que for estabelecido pela Comissão Médica para a entrega dos respectivos resultados, sob pena de ser considerado **inapto**.

1.1.1.8 Ao se apresentar para o Exame de Saúde, o Candidato deverá estar munido do Documento de Identidade e os resultados dos exames laboratoriais especificados nas alíneas de “a” a “h” do subitem 1.1.1.4 deste edital.

1.1.1.9 Os Exames de Saúde serão analisados por uma Junta Médica constituída para este fim e designada pela Prefeitura Municipal de Maragogi - AL.

1.1.1.9.1 A Junta Médica, após a análise dos exames laboratoriais dos Candidatos, emitirá parecer conclusivo da **aptidão ou inaptidão** de cada um, que deverá ser assinado pelos médicos integrantes da referida Junta.

1.1.1.10 Serão **considerados inaptos** no Exame Médico e conseqüentemente eliminados do concurso, os Candidatos que:

- a) **não** apresentarem qualquer um dos Exames solicitados.
- b) **não** comparecerem aos Exames nas datas e locais estabelecidos.
- c) **tiverem** condição de saúde **incompatível** com o Cargo, devidamente atestada pela Junta Médica.

1.1.1.11 Não haverá segunda chamada para o Exame de Saúde, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do Candidato.

1.1.1.12 Os Candidatos considerados **aptos** no Exame Médico serão convocados à prestação do Teste de Aptidão Física - TAF (terceira etapa) através de Edital de Convocação, por ocasião da divulgação dos resultados do Exame Médico.

1.2. TESTE DE APTIDÃO FÍSICA – TAF (terceira etapa)

1.2.1 Os Candidatos considerados **aptos** no Exame Médico deverão submeter-se ao Teste de Aptidão Física - TAF, de **presença obrigatória e de caráter eliminatório**, a ser realizado por profissionais de Educação Física indicados pela Prefeitura Municipal de Maragogi - AL.

1.2.2 O Teste de Aptidão Física - TAF será aplicado no Município de Maragogi - AL, em local e horários a serem definidos na Convocação, constando das seguintes provas e performances mínimas exigidas:

1.2.2.1 TESTE DE BARRA FIXA

O(A) candidato(a) do sexo masculino somente será considerado apto neste teste se realizar, conforme estabelecido no subitem 1.3.1.1, pelo menos 3 (três) flexões. Para o sexo feminino, a exigência é de permanecer na posição determinada no subitem 1.3.1.2 pelo menos 15 (quinze) segundos.

1.2.2.1.1. Quando da realização da Barra Fixa, cada candidato, independentemente do sexo, disporá de 2 (duas) tentativas para alcançar a performance mínima exigida.

1.2.2.2 TESTE DE FLEXÃO ABDOMINAL, COM REALIZAÇÃO EM 01 (UM) MINUTO

Para os candidatos do sexo masculino serem considerados **aptos** neste teste, será exigido um mínimo de 35 (trinta e cinco) flexões no tempo de 01 (um) minuto. Abaixo deste número, o(a) candidato(a) será declarado **inapto**. Para as candidatas do sexo feminino será exigido um mínimo de 30 (trinta) flexões no tempo de 01 (um) minuto, para que seja considerada **apta** neste teste. Abaixo deste número, a candidata será considerada **inapta**.

1.2.2.3 TESTE DE CORRIDA

1.2.2.3.1 Para os candidatos do sexo masculino será exigido um mínimo de 2.000 m (dois mil metros) no tempo de 12 (doze) minutos, para que seja considerado **apto** neste teste. Abaixo deste número, o(a) candidato(a) será considerado **inapto**.

1.2.2.3.2. Para as candidatas do sexo feminino será exigido um mínimo de 2.000 m (dois mil metros) no tempo de 14 (quatorze) minutos, para que seja considerada **apta** neste teste. Abaixo deste número, a candidata será considerada **inapta**.

1.3. DA EXECUÇÃO DAS PROVAS DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA – TAF

1.3.1. Do Teste de Barra Fixa

1.3.1.1. Para o sexo masculino

a) **Posição inicial:** o(a) candidato(a) deverá dependurar-se na barra, com pegada livre (pronação ou supinação), mantendo os braços estendidos e, quando autorizado, deverá iniciar a execução;

b) **Execução:** inicia-se o movimento com a flexão do braço até que o queixo ultrapasse a parte superior da barra, estendendo novamente o braço e voltando à posição inicial, sendo assim, considerado um

movimento completo (uma flexão). O movimento só se completa com a total extensão dos braços. A não extensão total dos braços e início de nova execução é considerada como movimento incorreto e não computado na performance do(a) candidato(a).

1.3.1.1.1. Será proibido ao(a) candidato(a) do sexo masculino, quando do Teste de Barra Fixa:

- a) tocar com o(s) pé(s) ao solo após o início das execuções, sendo permitida a flexão de perna(s) para evitar o toque ao solo;
- b) após a tomada de posição inicial, receber qualquer tipo de ajuda física;
- c) utilizar luvas ou qualquer outro artifício para proteção das mãos ou
- d) apoiar o queixo na barra.

1.3.1.2. Para o sexo feminino

- a) **Posição inicial:** a candidata deverá dependurar-se na barra, com pegada livre (pronação ou supinação), mantendo os braços flexionados e o queixo acima da parte superior da barra, podendo receber ajuda para atingir a posição;
- b) **Execução:** depois de tomada a posição inicial pela candidata, o fiscal da prova inicia imediatamente a cronometragem do tempo, devendo a candidata permanecer na posição durante pelo menos 15 (quinze) segundos, sendo que o fiscal avisará o tempo decorrido na execução.

1.3.1.2.1 Será proibido ao(a) candidato(a) do sexo feminino, quando da realização do Teste de Suspensão em Barra Fixa:

- a) após a tomada da posição inicial, e durante os 15 (quinze) segundos seguintes, receber qualquer tipo de ajuda física;
- b) ceder a sustentação, deixando o queixo ficar abaixo da parte superior da barra;
- c) apoiar o queixo na barra.

1.3.2. Do Teste Flexão Abdominal

1.3.2.1. Para o sexo masculino ou feminino

- a) **Posição inicial:** o(a) candidato(a) na posição deitado em decúbito dorsal, pernas unidas e estendidas e braços estendidos atrás da cabeça, tocando o solo;
- b) **Execução:** ao comando “iniciar”, o(a) candidato(a) flexionará simultaneamente o tronco e os membros inferiores na altura do quadril, lançando os braços à frente, de modo que a planta dos pés se apoie totalmente no solo, e a linha dos cotovelos coincida com a linha dos joelhos e, em seguida, voltará a posição inicial, completando uma repetição;
- c) Os candidatos terão o prazo de 01 (um) minuto para executar o número mínimo de repetições. Quando da realização do teste de Flexão Abdominal, cada candidato terá 02 (duas) tentativas para alcançar a performance exigida.

1.3.3. Do Teste de Corrida

1.3.3.1. Para o sexo masculino ou feminino

- a) O(A) candidato(a) deverá percorrer um percurso previamente demarcado, atingindo a marca e o tempo exigidos para cada sexo;
- b) O(A) candidato(a) poderá, durante o tempo exigido, deslocar-se em qualquer ritmo, correndo ou caminhando, podendo, inclusive, parar e depois prosseguir;

1.3.3.2. Nos dias dos Testes de Aptidão Física- TAF, o(a) candidato(a) será identificado mediante a apresentação do documento de identidade original com foto e assinará a ata de presença.

1.3.3.3. O Candidato deverá comparecer no local e horário, definidos para a realização do Teste, com roupas e calçados apropriadas para a prática de atividade física;

1.3.3.4. O Candidato que não se apresentar devidamente trajado não realizará o Exame, sendo considerado **inapto**.

1.3.3.5. Os casos de alteração psicológica ou fisiológica temporária que impossibilitem a realização do teste ou diminuam a capacidade física dos candidatos não serão levados em consideração, não lhes sendo dispensado qualquer tratamento privilegiado.

1.4. AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA (quarta fase)

1.4.1. Os candidatos considerados APTOS nos Testes de Aptidão Física serão submetidos à Avaliação Psicológica, de caráter eliminatório, realizada exclusivamente na Cidade de Maragogi - AL, que será aplicada por profissionais especializados em Psicologia, devidamente nomeados ou contratados pela Prefeitura, de acordo com os parâmetros exigidos.

1.4.2. O Candidato deverá comparecer ao local, em data e horários a serem estabelecidos na lista de Convocação, para se submeter à Avaliação Psicológica, portando um dos documentos de identificação previstos no Edital 001/2019;

1.4.3. A Avaliação Psicológica é um processo científico destinados a aferir a compatibilidade das características psicológicas do(a) candidato(a) com as atribuições do cargo. Assim, utilizará de coleta de dados, estudos e interpretação de informações a respeito dos fenômenos psicológicos resultantes da relação do indivíduo com a sociedade, utilizando-se, para tanto, de estratégias psicológicas, métodos, técnicas e instrumentos (testes, inventários, questionários, observações, entrevistas).

1.4.4.A Avaliação Psicológica aplicada para seleção dos candidatos será composta da aplicação de Questionário Social e Entrevista individual, além de uma bateria de 05 (cinco) testes, sendo: Atenção Dividida; Memória Visual; Inteligência não Verbal; e dois testes de Personalidade.

1.4.4.1. Para ser considerado apto o(a) candidato(a) terá que apresentar, em cada um dos testes (Atenção Dividida; Memória Visual e Inteligência não Verbal), resultado mínimo de 25% de percentil conforme tabela geral de escolaridade de cada manual. Nos dois testes de Personalidade serão levantados aspectos quantitativos e qualitativos, nos quais serão analisadas as seguintes características dos candidatos: desempenho, estabilidade emocional, agressividade, ansiedade, impulsividade, vitalidade, organização, capacidade para acatar ordens, adaptabilidade, autonomia, relacionamento interpessoal, energia vital e exibição.

1.4.5. O candidato que não apresentar conformidade com o subitem 1.4.4.1 será considerado **inapto**.

1.4.5.1. Para o(a) candidato(a) que venha a ser considerado **INAPTO**, o resultado da avaliação psicológica será fundamentado por escrito pelo profissional responsável por essa fase do Concurso, devendo conter exposição de motivos da incompatibilidade do(a) candidato(a) com o cargo público para o qual concorre.

1.4.5.2. O(a) candidato(a) que não comparecer à Avaliação Psicológica, ou nela for considerado **INAPTO**, estará automaticamente eliminado do concurso.

2. DA INVESTIGAÇÃO SOCIAL

2.1. O candidato será submetido à investigação social, de caráter eliminatório, (quinta etapa) que será realizada antes da convocação para o Curso de Formação Profissional;

2.1.1. A investigação social ficará sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Maragogi – AL ou por pessoa designada pela mesma, que emitirá parecer conclusivo acerca dos candidatos **INDICADO** ou **CONTRAINDICADO**, indicando os motivos de contraindicação;

2.1.2. A Investigação Social averiguará as condições ético-morais do candidato, através da Ficha de Informações do Candidato (FIC), que será preenchida em data, local e horário informados através do Diário Oficial dos Municípios - AMA. Nesta ocasião, o candidato deverá fazer a entrega de uma declaração assinada, cuja veracidade ou eventual falsidade estarão sujeitas à legislação vigente, na qual conste expressamente que todas as informações por ele prestadas são verdadeiras, que não omitiu fato algum que impossibilite o seu ingresso no cargo pretendido, que não está cumprindo sanção por indoneidade aplicada por qualquer órgão ou entidade de qualquer dos

poderes de qualquer dos entes federados e **que autoriza a Prefeitura Municipal de Maragogi – AL, ou pessoa por ela designada, a realizar levantamento social sobre sua vida**, para obter ou confirmar as informações prestadas e verificar se possui idoneidade moral e conduta ilibada, imprescindível para o exercício das atribuições inerentes ao cargo pretendido.

2.1.3. Em caso de eliminação motivada pela Investigação Social, o candidato será oficialmente comunicado sobre os motivos da eliminação.

3. DO CURSO DE FORMAÇÃO

3.1. A Sexta Etapa do Concurso consistirá de Curso de Formação Profissional, de caráter eliminatório e classificatório, a cargo da Prefeitura Municipal de Maragogi – AL, para o qual serão convocados os candidatos que lograram êxito em todas as etapas anteriores;

3.1.1. O Curso de Formação Profissional será realizado em local a ser divulgado no ato da convocação dos candidatos classificados, com duração a ser definida no instrumento convocatório. Durante o período do Curso, o aluno estará na condição de candidato, não recebendo bolsa auxílio mensalmente;

3.1.2. A matriz curricular da Formação Profissional apresenta disciplinas já consolidadas na Matriz Curricular Nacional (Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP e Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN).

3.1.2.1 A classificação final do concurso será feita através da classificação na Quinta Etapa, que consiste no Curso de Formação Profissional. A nota da Prova Objetiva constante da primeira fase será destinada, exclusivamente, à seleção dos candidatos que realizarão as fases seguintes (Exames Médicos; TAF; Exames Psicotécnicos).

3.1.2.2. A convocação dos candidatos para o Formação Profissional será publicada em Diário Oficial dos Municípios - AMA, e por AR, dos CORREIOS.

4. Onde Lê-se:

FONOAUDIÓLOGO (conteúdo específico, Anexo III)

Políticas Públicas de Saúde: atribuições e objetivos. Situações sanitária, organizacional de saúde. Organização social da saúde, sistema de saúde municipal, diagnóstico epidemiológico e vigilância sanitária. Programas especiais de saúde. Sistemas de financiamento dos serviços de saúde. Desenvolvimento da audição; avaliação da audição; habilitação e reabilitação dos distúrbios da audição; triagem auditiva neonatal. Sistema do aparelho auditivo: Bases anatômicas e funcionais. Audiologia Clínica: Procedimentos subjetivos e objetivos de testagem audiológica. Indicação, seleção e adaptação do aparelho de ampliação sonora individual. Audiologia do trabalho: Ruído, vibração e meio ambiente. Audiologia educacional. Neurofisiologia do sistema motor da fala. Funções neurolinguísticas. Sistema sensorio-motor-oral, etapas evolutivas. Desenvolvimento da linguagem, Deformidades craniofaciais: características, fonoaudiológicas, avaliação miofuncional, tratamento fonoaudiológico. Distúrbio da Voz – Disfonias: Aspectos preventivos, avaliação e fisioterapia. Distúrbio de linguagem, da fala e da voz, decorrentes de fatores neurológicos, congênitos psiquiátricos, psicológicos e socioambientais. Desvios fonológicos. Fisiologia da deglutição. Desequilíbrio da musculatura orofacial e desvios da deglutição-prevenção, avaliação e terapia miofuncional. Disfennias: Teorias, avaliação e tratamento fonoaudiológico. Distúrbios da aprendizagem da linguagem escrita – prevenção. Diagnóstico e intervenção fonoaudiológica. – Fonoaudiologia e aleitamento materno Fonoaudiologia e Saúde Pública: Sistema Único de Saúde; níveis de atenção em saúde; sistemas de informação em saúde; Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF); Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF). Fonoaudiologia Hospitalar: atuação fonoaudióloga em UTI e leito adulto e infantil, na unidade neonatal de cuidados progressivos e alojamento conjunto. Ética e Legislação Profissional.

Assistente Social (Atribuições – Anexo II)

Executar procedimentos profissionais para escuta qualificada individual ou em grupo, identificando as necessidades e ofertando orientações a indivíduos e famílias, fundamentados em pressupostos teórico-metodológicos, éticos-políticos e legais; articular serviços e recursos para atendimento, encaminhamento e acompanhamento das famílias e indivíduos; trabalhar em equipe multidisciplinar; produzir relatórios e documentos necessários ao serviço e demais instrumentos técnico-operativos; realizar monitoramento e avaliação do serviço; desenvolver atividades socioeducativas de apoio, acolhida, reflexão e participação que visem o fortalecimento familiar e a convivência comunitária.

3.1 Leia-se:

FONOAUDIÓLOGO (conteúdo específico, Anexo III)

Políticas Públicas de Saúde: atribuições e objetivos. Situações sanitária, organizacional de saúde. Organização social da saúde, sistema de saúde municipal, diagnóstico epidemiológico e vigilância sanitária. Programas especiais de saúde. Sistemas de financiamento dos serviços de saúde. Desenvolvimento da audição; avaliação da audição; habilitação e reabilitação dos distúrbios da audição; triagem auditiva neonatal. Sistema do aparelho auditivo: Bases anatômicas e funcionais. Audiologia Clínica: Procedimentos subjetivos e objetivos de testagem audiológica. Indicação, seleção e adaptação do aparelho de ampliação sonora individual. Audiologia do trabalho: Ruído, vibração e meio ambiente. Audiologia educacional. Neurofisiologia do sistema motor da fala. Funções neurolinguísticas. Sistema sensorio-motor-oral, etapas evolutivas. Desenvolvimento da linguagem, Deformidades craniofaciais: características, fonoaudiológicas, avaliação miofuncional, tratamento fonoaudiológico. Distúrbio da Voz – Disfonias: Aspectos preventivos, avaliação e **FONOTERAPIA**. Distúrbio de linguagem, da fala e da voz, decorrentes de fatores neurológicos, congênitos psiquiátricos, psicológicos e socioambientais. Desvios fonológicos. Fisiologia da deglutição. Desequilíbrio da musculatura orofacial e desvios da deglutição-prevenção, avaliação e terapia miofuncional. Disfennias: Teorias, avaliação e tratamento fonoaudiológico. Distúrbios da aprendizagem da linguagem escrita – prevenção. Diagnóstico e intervenção fonoaudiológica. – Fonoaudiologia e aleitamento materno Fonoaudiologia e Saúde Pública: Sistema Único de Saúde; níveis de atenção em saúde; sistemas de informação em saúde; Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF); Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF). Fonoaudiologia Hospitalar: atuação fonoaudióloga em UTI e leito adulto e infantil, na unidade neonatal de cuidados progressivos e alojamento conjunto. Ética e Legislação Profissional.

Assistente Social (Atribuições – Anexo II) – passa a ter a seguinte redação:

Elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública, direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares; Elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil; Encaminhar providências, e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população; Orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos; Planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais; Planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais; Prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, com relação às matérias relacionadas no inciso II deste artigo; Prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade; Planejamento, organização e administração de Serviços Sociais e de Unidade de Serviço Social; Realizar estudos sócio econômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, e outras entidades; Coordenar,

elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social; Planejar, organizar e administrar programas e projetos em Unidade de Serviço Social; Assessoria e consultoria e órgãos da Administração Pública direta e indireta, e outras entidades, em matéria de Serviço Social; Realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social; Dirigir e coordenar associações, núcleos, centros de estudo e de pesquisa em Serviço Social; Coordenar seminários, encontros, congressos e eventos assemelhados sobre assuntos de Serviço Social; Dirigir serviços técnicos de Serviço Social em entidades públicas ou privadas; Ocupar cargos e funções de direção e fiscalização da gestão financeira em órgãos e entidades representativas da categoria profissional; Exercer outras atividades compatíveis com o Cargo.

4. Novo CRONOGRAMA DO CONCURSO PÚBLICO

ITEM	ATIVIDADE	DATA - PERÍODO	DOC. RECEBIDO PELA BANCA EXAMINADORA ATÉ O DIA:
01	Publicação do Edital 004 - Retificação	12/07/2019	-
02	Novo período de Inscrições	14 a 21/07/2019 *	-
03	Publicação da Concorrência Preliminar	04/09/2019	-
04	Divulgação dos Locais da Prova Escrita	04 a 14/09/2019	-
09	Emissão dos Cartões de Inscrição de modo ON-LINE	15/09/2019	-
10	Prova Escrita	16/09/2019	-
11	Publicação dos Gabaritos Preliminares	16 a 18/09/2019	19/09/2019
12	Entrega de recursos contra questões da prova objetiva e Gabarito oficial Preliminar	08/10/2019	-
13	Publicação do Gabarito Oficial Definitivo Publicação dos Recursos (Questões e Gabaritos) Publicação do Resultado Oficial Preliminar da Prova Objetiva	08 a 10/10/2019	11/10/2019
14	Prazo para entrega de Recursos contra o Resultado Oficial Preliminar (Prova Objetiva)	22/10/2019	-
15	Publicação do resultado dos Recursos (Resultado Oficial Preliminar) Publicação do Resultado Oficial Preliminar (pós-recursos)	22 a 24/10/2019	25/10/2019
16	Prazo para entrega dos documentos para a Prova de Títulos	06/11/2019	-
17	Resultado Preliminar da Prova de Títulos	06 a 08/11/2019	11/11/2019
18	Prazo para entrega de Recursos contra o Resultado Oficial Preliminar (Prova de Títulos)	19/11/2019	-
19	Publicação do Resultado Oficial Definitivo Publicação Concorrência Definitiva	A partir de 20/11/2019	-
20	Homologação	A partir da Homologação	-
21	Nomeações		

* Os boletos poderão ser pagos até o dia 24 de julho de 2019.

5. Ficam mantidas as demais normas e regras contidas nos Editais 001 e 003/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi, 12 de julho de 2019.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO

Prefeito do Município de Maragogi - Alagoas

Publicado por:

Ítalo Joseph Guedes Santos

Código Identificador:FB32E6D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2019

Objeto: Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, por meio de sistema de credenciamento, para os serviços de pedreiro, sergente de pedreiro e pintor, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Serviços Públicos, conforme mencionado no Anexo I, Termo de Referência, parte integrante deste Edital. **Entrega da documentação:** da data de publicação até 02 de agosto de 2019. **Horário para entrega dos envelopes:** das 8h às 13h30min. **Local:** Diretoria de Licitação e Contratos da Prefeitura de Maragogi, localizada na Praça Guedes

Miranda, 30 – Centro - Maragogi – AL, CEP: 57.955-000. Não havendo expediente na data marcada, ficará adiada a reunião para o primeiro dia útil subsequente, mantido o horário e local, salvo disposições em contrário. O Edital poderá ser solicitado no endereço eletrônico licitacao@maragogi.al.gov.br, ou poderá ser retirado no balcão da Diretoria de Licitação e Contratos. Informações: licitacao@maragogi.al.gov.br.

Maragogi-AL, 11 de julho de 2019.

EWERTON VILTEMAR DA SILVA LIMA

Presidente da Comissão de Licitação e Contratos.

Publicado por:

Ítalo Joseph Guedes Santos

Código Identificador:83AA433B

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 52/2019, DE 09 DE JULHO DE 2019.

REGULAMENTA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.096, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito de Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, de acordo com a Lei Federal nº 9.717/98 e a Lei Municipal nº 1.096, de 30 de outubro de 2013, e

CONSIDERANDO o déficit apontado pelo cálculo atuarial do ano de 2019, conforme a necessidade de amortizar o sobredito passivo atuarial, e fazendo uso dos poderes conferidos pelo inciso V do artigo 42, da Lei Municipal 1.096 de 30 de outubro de 2013; e

CONSIDERANDO ainda que o inciso V, artigo 42 da Lei Municipal supracitada, estabelece revisões do Plano de Amortização nas avaliações atuariais anuais subsequentes ou quando da necessidade constatada pela Administração Pública Municipal, sendo sua revisão estabelecida e implementada por ato de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo este o fundamento legal de validade deste Decreto,

DECRETA:

TÍTULO I DO PLANO DE CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO

Capítulo I Do Custo Normal

Art. 1º. A alíquota de contribuição de responsabilidade do Município prevista no Art. 42, inciso I, da Lei nº 1096/2013 será de 11% (onze por cento), já incluso o percentual referente à taxa de administração.

Capítulo II Do Custo Suplementar

Art. 2º. Institui-se, a título de custo suplementar, sendo ônus exclusivo da Prefeitura Municipal de MARECHAL DEODORO, inclusas suas autarquias e fundações, alíquota de 13,48% (treze vírgula quarenta e oito por cento) para os exercícios de 2019 a 2022, sendo acrescido a esta alíquota o valor de 15,70% (quinze vírgula setenta por cento) no exercício de 2023 e a cada período de quatro exercícios, findando tal plano de custeio no exercício de 2051.

Parágrafo único. A majoração da alíquota pertinente ao custo suplementar em cada exercício futuro, a contar de 2023, fica previamente condicionada à comprovação de sua necessidade em avaliação atuarial a ser realizada no exercício imediatamente anterior.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 09 de julho de 2019.

CLAUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA

Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:5C951742

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 804 DE 11 DE JULHO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 36 da Lei nº 563/92, e o que consta do processo administrativo nº 0517056/2019.

RESOLVE:

Art.1º. Exonerar a pedido **PRISCILA MARQUES FERREIRA**, nomeada através da Portaria nº 356/2014, datada de 09 de maio do ano de 2014, do cargo de **Auxiliar de Serviços Administrativo Educacionais/Merendeira** em provimento efetivo, matrícula n.º 12483, lotado na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 11 de julho de 2019, 427º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA

Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:684B6BC3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 805 DE 11 DE JULHO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 1.247 de 18 de junho de 2018,

RESOLVE:

Art.1º. **EXONERAR RODOLPHO LUCAS LOPES PEIXOTO** inscrito no CPF sob nº 052.695.324-17 do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico II, Símbolo **CC- IV**, na **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 11 de julho de 2019, 427º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA

Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:1B073D46

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 806 DE 11 DE JULHO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 1.247 de 18 de junho de 2018,

RESOLVE:

Art.1º. **NOMEAR SANDRO JOSE DOS PASSOS TOLEDO** inscrito no CPF sob nº 052.695.324-17 para o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico II, Símbolo **CC- IV**, na **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 11 de julho de 2019, 427º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA

Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:C26EBD29

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 807 DE 11 DE JULHO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 1.247 de 18 de junho de 2018,

RESOLVE:

Art.1º. **NOMEAR ELAYNE MAGALHAES ALBUQUERQUE** inscrita no CPF sob nº 010.910.984-84 para o cargo de provimento em comissão de Coordenadora do CADÚNICO, símbolo **CC-III**, na **Secretaria Municipal de Assistencial Social**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 11 de julho de 2019, 427º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA

Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:3ECF6656

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 808 DE 11 DE JULHO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 1.247 de 18 de junho de 2018,

RESOLVE:

Art.1º. **NOMEAR HILCA DOS SANTOS ALVES** inscrito no CPF sob nº 524.695.904-00 para o cargo de provimento em comissão de Coordenadora do PAIF, símbolo **CC-3**, na **Secretaria Municipal de Assistencial Social**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 11 de julho de 2019, 427º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Caline Passos Costa

Código Identificador:E2AC1950

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 809 DE 11 DE JULHO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 1.247 de 18 de junho de 2018,

RESOLVE:

Art.1º. NOMEAR **EVALDO LOPES** inscrito no CPF sob nº 662.643.084-04 para o cargo de provimento em comissão de Coordenador do Contratos, **símbolo CC-3, na Secretaria Municipal de Assistencial Social.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 11 de julho de 2019, 427º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Caline Passos Costa

Código Identificador:1BE0F439

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO

CONTRATO Nº 1706.001/2019

Partes: PMMD e a empresa CIELO PIROTECNIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 25.178.775/0001-82.

Objeto: **Contratação de empresa especializada em serviços de shows pirotécnicos e piromusical incluindo fornecimento de fogos de artifícios.**

Valor total: **R\$ 203.910,00 (duzentos e três mil, novecentos e dez reais)**

Data de Assinatura: 17 de junho de 2019.

Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - AL - CONTRATANTE

Carlos Henrique Costa Mousinho Secretaria Municipal Governo - INTERVENIENTE

CIELO PIROTECNIA LTDA - ME

Wilton Startari de Oliveira

Publicado por:

Caline Passos Costa

Código Identificador:95FFA2B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020.1/2019

Processo Administrativo: 0410071/2019. Pregão Presencial nº 020/2019. Tipo: Menor preço por item. Objeto: Registro de Preços

para futura e eventual aquisição de acessórios de informática, para atender as necessidades dos órgãos e entidades do Município de Marechal Deodoro/AL. Contratante: Município de Marechal Deodoro, CNPJ nº 12.200.275/0001-58. Órgão Gerenciador/Interveniente: Secretaria Municipal de Gestão, dos recursos humanos e do Patrimônio, Secretário Sr. Diogo Alencar Silva de Araújo. Fornecedor: **NEOTRADE COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - ME**, CNPJ nº 13.436.544/0001-42, com sede na Avenida Poço do Melo, nº 1433, Conjunto Bugio – Aracaju/SE. Período de vigência: 12 (doze) meses. Valor: de **R\$ 325.650,00** (trezentos e vinte e cinco mil, seiscentos e cinquenta reais).

Publicado por:

Caline Passos Costa

Código Identificador:118A1045

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 173/2017

Partes: PMMD e **PRO EFICIENCIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA**; inscrita no CNPJ nº 07.443.166/0001-21

Fundamento Legal: Considerações do artigo 65, DA Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA QUANTIDADE

O presente instrumento refere-se a alteração do quantitativo do objeto do Contrato nº 173/2017, configurando em um aumento de 24,26% da quantidade inicial do objeto contrato, consoantes razões apresentadas pela Secretaria Municipal Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Em decorrência do aumento de 24,26% do quantitativo do objeto, o valor da contratação aumentará R\$ 18.943,44 (dezoito mil, novecentos e quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos), passando a ser R\$ 97.037,04 (noventa e sete mil, trinta e sete reais e quatro centavos) o valor total do contrato.

CLAUSULA QUARTA - FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS DO CONTRATO PMMD Nº 173/2017, NÃO ALTERADAS PELO PRESENTE TERMO ADITIVO.

Data da Assinatura: 02 de maio de 2019..

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - CONTRATANTE

Tânia Maria de Queiroz

Secretaria Municipal de Saúde – INTERVENIENTE

Josefa Santos Oliveira

Pro eficiencia comércio e serviços de equipamentos médicos hospitalares e odontológicos LTDA – CONTRATADA

Publicado por:

Caline Passos Costa

Código Identificador:8715C65D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
8º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 0606.012/2018

Partes: PMMD e **RJR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**; inscrita no CNPJ nº 07.886.068/0001-69

Fundamento Legal: Considerações do artigo 65, DA Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O contrato para o fornecimento de Combustíveis. O presente instrumento refere-se a alteração do quantitativo do objeto, configurando um aumento de 25% em cada item do objeto do contrato.

CLAUSULA TERCEIRA- FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS DO CONTRATO PMMD Nº 0606.012/2018, NÃO ALTERADAS PELO PRESENTE TERMO ADITIVO.

Data da Assinatura: 10 de maio de 2019

Signatários:

Claudio Roberto Ayres da Costa – Prefeito.
 Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro – CONTRATANTE
 Rogerio Cunha de Assis
 RJR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA – CONTRATADA

8º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 0606.013/2018
 Partes: PMMD e **RJR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**;
 inscrita no CNPJ nº 07.886.068/0001-69
 Fundamento Legal: Considerações do artigo 65, DA Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O contrato para o fornecimento de Combustíveis. O presente instrumento refere-se a alteração do quantitativo do objeto, configurando um aumento de 25% em cada item do objeto do contrato.

CLAUSULA TERCEIRA- Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato PMMD nº 0606.013/2018, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Data da Assinatura: 10 de maio de 2019

Signatários:

Claudio Roberto Ayres da Costa – Prefeito.
 Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro – CONTRATANTE
 Iolanda Gomes de Alcântara - Secretária
 Secretaria Municipal de Assistência Social - INTERVENIENTE
 Rogerio Cunha de Assis
 RJR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA – CONTRATADA

8º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 0606.014/2018
 Partes: PMMD e **RJR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**;
 inscrita no CNPJ nº 07.886.068/0001-69
 Fundamento Legal: Considerações do artigo 65, DA Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O contrato para o fornecimento de Combustíveis. O presente instrumento refere-se a alteração do quantitativo do objeto, configurando um aumento de 25% em cada item do objeto do contrato.

CLAUSULA TERCEIRA- Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato PMMD nº 0606.014/2018, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Data da Assinatura: 10 de maio de 2019

Signatários:

Claudio Roberto Ayres da Costa – Prefeito.
 Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro – CONTRATANTE
 Amanda Alves da Silva Lyra - Secretária
 Secretaria Municipal de Educação - INTERVENIENTE
 Rogerio Cunha de Assis
 RJR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA – CONTRATADA

8º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 0606.015/2018
 Partes: PMMD e **RJR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**;
 inscrita no CNPJ nº 07.886.068/0001-69
 Fundamento Legal: Considerações do artigo 65, DA Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O contrato para o fornecimento de Combustíveis. O presente instrumento refere-se a alteração do quantitativo do objeto, configurando um aumento de 25% em cada item do objeto do contrato.

CLAUSULA TERCEIRA- Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato PMMD nº 0606.015/2018, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Data da Assinatura: 10 de maio de 2019

Signatários:

Claudio Roberto Ayres da Costa – Prefeito.
 Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro – CONTRATANTE
 Karoline Flora Barros Crisostomo Oliveira - Presidente

Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores - INTERVENIENTE

Rogerio Cunha de Assis
 RJR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA – CONTRATADA

8º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 0606.016/2018
 Partes: PMMD e **RJR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**;
 inscrita no CNPJ nº 07.886.068/0001-69
 Fundamento Legal: Considerações do artigo 65, DA Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O contrato para o fornecimento de Combustíveis. O presente instrumento refere-se a alteração do quantitativo do objeto, configurando um aumento de 25% em cada item do objeto do contrato.

CLAUSULA TERCEIRA- Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato PMMD nº 0606.016/2018, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Data da Assinatura: 10 de maio de 2019

Signatários:

Claudio Roberto Ayres da Costa – Prefeito.
 Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro – CONTRATANTE
 Luiz Carlos de Oliveira Santos Filho - Secretário
 Secretaria Municipal de Governo- INTERVENIENTE
 Rogerio Cunha de Assis
 RJR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA – CONTRATADA

8º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 0606.017/2018
 Partes: PMMD e **RJR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**;
 inscrita no CNPJ nº 07.886.068/0001-69
 Fundamento Legal: Considerações do artigo 65, DA Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O contrato para o fornecimento de Combustíveis. O presente instrumento refere-se a alteração do quantitativo do objeto, configurando um aumento de 25% em cada item do objeto do contrato.

CLAUSULA TERCEIRA- Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato PMMD nº 0606.017/2018, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Data da Assinatura: 10 de maio de 2019

Signatários:

Claudio Roberto Ayres da Costa – Prefeito.
 Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro – CONTRATANTE
 Tania Maria de Queiroz - Secretária
 Secretaria Municipal de Saúde - INTERVENIENTE
 Rogerio Cunha de Assis
 RJR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - CONTRATADA

Publicado por:
 Caline Passos Costa
Código Identificador:92603D56

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO

7º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 3107.001/2018

Partes: PMMD e **RJR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**;
 inscrita no CNPJ nº 07.886.068/0001-69
 Fundamento Legal: Considerações do artigo 65, DA Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O contrato para o fornecimento de Combustíveis. O presente instrumento refere-se a alteração do quantitativo do objeto do Contrato, configurando um aumento de 25% em cada item do objeto do contrato.

CLAUSULA TERCEIRA- Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato PMMD nº 3107.001/2018, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Data da Assinatura: 10 de maio de 2019

Signatários:

Claudio Roberto Ayres da Costa – Prefeito.
 Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro – CONTRATANTE
 Rogerio Cunha de Assis
 RJR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA – CONTRATADA

7º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 3107.002/2018

Partes: PMMD e **RJR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**;
 inscrita no CNPJ nº 07.886.068/0001-69

Fundamento Legal: Considerações do artigo 65, DA Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O contrato para o fornecimento de Combustíveis. O presente instrumento refere-se a alteração do quantitativo do objeto do Contrato, configurando um aumento de 25% em cada item do objeto do contrato.

CLAUSULA TERCEIRA- Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato PMMD nº 3107.002/2018, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Data da Assinatura: 10 de maio de 2019

Signatários:

Claudio Roberto Ayres da Costa – Prefeito.
 Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro – CONTRATANTE
 Iolanda Gomes de Alcântara - Secretária
 Secretaria Municipal de Assistência Social - INTERVENIENTE
 Rogerio Cunha de Assis
 RJR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA – CONTRATADA

7º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 3107.003/2018

Partes: PMMD e **RJR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**;
 inscrita no CNPJ nº 07.886.068/0001-69

Fundamento Legal: Considerações do artigo 65, DA Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O contrato para o fornecimento de Combustíveis. O presente instrumento refere-se a alteração do quantitativo do objeto do Contrato, configurando um aumento de 25% em cada item do objeto do contrato.

CLAUSULA TERCEIRA- Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato PMMD nº 3107.003/2018, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Data da Assinatura: 10 de maio de 2019

Signatários:

Claudio Roberto Ayres da Costa – Prefeito.
 Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro – CONTRATANTE
 Amanda Alves da Silva Lyra - Secretária
 Secretaria Municipal de Educação - INTERVENIENTE
 Rogerio Cunha de Assis
 RJR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA – CONTRATADA

7º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 3107.004/2018

Partes: PMMD e **RJR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**;
 inscrita no CNPJ nº 07.886.068/0001-69

Fundamento Legal: Considerações do artigo 65, DA Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O contrato para o fornecimento de Combustíveis. O presente instrumento refere-se a alteração do quantitativo do objeto do Contrato, configurando um aumento de 25% em cada item do objeto do contrato.

CLAUSULA TERCEIRA- Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato PMMD nº 3107.004/2018, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Data da Assinatura: 10 de maio de 2019

Signatários:

Claudio Roberto Ayres da Costa – Prefeito.
 Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro – CONTRATANTE
 Luiz Carlos de Oliveira Santos Filho - Secretário
 Secretaria Municipal de Governo- INTERVENIENTE
 Rogerio Cunha de Assis
 RJR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA – CONTRATADA

7º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 3107.005/2018

Partes: PMMD e **RJR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**;
 inscrita no CNPJ nº 07.886.068/0001-69

Fundamento Legal: Considerações do artigo 65, DA Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O contrato para o fornecimento de Combustíveis. O presente instrumento refere-se a alteração do quantitativo do objeto do Contrato, configurando um aumento de 25% em cada item do objeto do contrato.

CLAUSULA TERCEIRA- Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato PMMD nº 3107.005/2018, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Data da Assinatura: 10 de maio de 2019

Signatários:

Claudio Roberto Ayres da Costa – Prefeito.
 Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro – CONTRATANTE
 Tania Maria de Queiroz - Secretária
 Secretaria Municipal de Saúde - INTERVENIENTE
 Rogerio Cunha de Assis
 RJR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - CONTRATADA

Publicado por:

Caline Passos Costa

Código Identificador:8EAED268

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS
 HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 144/2017**

Partes: PMMD e NACIONAL SOLUÇÕES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 06.233.900/0001-65

Fundamento Legal: Considerações do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, contados do encerramento da vigência do primeiro aditivo, podendo ser reincluído a qualquer tempo caso a Administração realize nova licitação, tanto para aquisição quanto para locação do objeto do referido contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Data da Assinatura: 01 de março de 2019.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa
 Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - CONTRATANTE
 Amanda Alves da Silva Lyra
 Secretaria Municipal de Educação - INTERVENIENTE
 Carlos Henrique da Silva Motta
 NACIONAL SOLUÇÕES LTDA – EPP - CONTRATADA

Publicado por:

Caline Passos Costa

Código Identificador:EE411F8F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS
 HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 159/2017**

Partes: PMMD e APPARATO EQUIPAMENTOS LTDA – EPP,
 inscrita no CNPJ nº 06.250.521/0001-83

Fundamento Legal: Considerações do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, contados do encerramento da vigência do primeiro aditivo, podendo ser rescindido a qualquer tempo caso a Administração realize nova licitação, tanto para aquisição quanto para locação do objeto do referido contrato

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Data da Assinatura: 01 de março de 2019.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - CONTRATANTE

Amanda Alves da Silva Lyra

Secretária Municipal de Educação – INTERVENIENTE

José Ernesto Lyra Maranhão

APPARATO EQUIPAMENTOS LTDA - EPP – CONTRATADA

Publicado por:

Caline Passos Costa

Código Identificador:CA5DFB5F

ESTADO DE ALAGOAS**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2019-SRP

Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 016/2019-SRP – Tipo: Menor Preço – Objeto: Registro de Preços para Aquisição de cestas básicas – Data/Horário: 24 de julho de 2019, às 09:00hs (horário de Brasília) – o Edital encontra-se disponível no site <http://bnc.org.br/>, no portal do município, através do site www.olhodaguadasflores.al.gov.br/licitacoes, e na sede do Município, situada no endereço Praça José Amorim, nº 118, Centro, Olho d'Água das Flores/AL, CEP 57.442-000, em dias úteis, no horário das 08 às 12 horas (horário local), em dias úteis, e ainda, poderá ser obtido mediante solicitação enviada ao e-mail cplodf@gmail.com. Informações através do e-mail cplodf@gmail.com.

HUGO RAFAEL DA SILVA FEITOZA

Pregoeiro

Publicado por:

Hugo Rafael da Silva Feitoza

Código Identificador:0E5E6C8C

ESTADO DE ALAGOAS**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2019 –
2º CHAMADA (PARA O ITEM 03)**

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de veículo, máquina e implemento agrícola.

ABERTURA: 24 de Julho de 2019, às 10:00h (horário local).

INFORMAÇÕES: informações disponíveis no gabinete municipal, localizada na Praça Noé Leite, 25, Centro, Olho D'Água do Casado – AL, de segunda a sexta das 8h às 13h, ou através do e-mail: licitacao.odc@outlook.com, e edital disponível nos sites: www.olhodaguadocasado.al.gov.br / www.comprasgovernamentais.gov.br.

Olho D'Água do Casado/AL, 11 de Julho de 2019

JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito

Publicado por:

Carla Maria de Oliveira Bezerra

Código Identificador:0C37215C

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 131/2019**

PROCESSO: **0114-0010/2019 P.E 32/2019**

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.158/0001-28.

FORNECEDORA REGISTRADA: LIDIANE NUNES DE OLIVEIRA ZANON CNPJ/MF 02.441.945/0001-74, vencedora dos itens:09,11,12,13,14,17,27,28,29,50 e 60. **no valor total de R\$ 8.572,62**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial.

SIGNATÁRIOS: Renato Rezende Rocha Filho, pelo ORGÃO GERENCIADOR; e Sra. Lidiane Nunes de Oliveira Zanon, pela FORNECEDORA REGISTRADA. Pilar/AL.

Publicado por:

Sérgio Lira de Oliveira

Código Identificador:590E9D85

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA****PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
PINDOBA****RATIFICAÇÃO Nº PREV- 001/2019**

O Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PINDOBA-PREVIPINDOBA, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, **ratifica** o presente processo em favor da empresa Matias e Leitão Consultores Associados Ltda, pelo valor global de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).

EXTRATO DO CONTRATO Nº PREV-001/2019 - IL

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PINDOBA, PINDOBAPREV, CNPJ nº. 05.481.996/0001-18. CONTRATADO: Matias e Leitão Consultoria Associados Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 14.813.501/0001-00. OBJETO: Serviços de Consultoria de Investimentos. VALOR: R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), divididos em 12 parcelas na ordem de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) mensais. DATA DO CONTRATO: 05/07/2019. VIGÊNCIA: 05/07/2020. SIGNATÁRIOS: Jailson da Silva Batista – Presidente do PREVIPINDOBA – pela Contratante e Everardo Fernandes Matias – Sócio Administrador - pela Contratada.

Pindoba, 05 de julho de 2019.

JAILSON DA SILVA BATISTA

Presidente do PREVIPINDOBA

Publicado por:

Arnaldo de Araujo Alecio

Código Identificador:DE5C0F4F

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS****FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PIRANHAS
PORTARIA Nº. 3060/2019**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em conformidade com o Art. 39, da Lei Municipal nº 69 de 08 de

novembro de 2011, no que preceitua a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu Art. 37 e Inciso 1º, obedecendo ao princípio da publicidade, observadas as alterações introduzidas pela EC – 19 de 19/07/1998 e ainda, do que consta no processo PIRANHAS-PREV nº 0605006/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **AUXÍLIO DOENÇA** em favor do segurado, **GRACIONE ARAÚJO GONÇALVES LISBOA**, portadora do RG nº **1.401.0142SSP/AL** e da CPF/MF nº **025762684-04**, ocupante do cargo efetivo de Professora, lotada na Secretária Municipal de Educação, matrícula nº 45925, valendo-se do que dispõe o art.39 da Lei Municipal nº 69 de 08 de novembro de 2011.

Art. 2º - O beneficiário do **AUXÍLIO DOENÇA** concedido, terá seus integrais, calculado na forma de Lei, igual ao valor de provimento efetivo da servidora pública, entre o período de 28/05/2019 até 18/09/2019, podendo ser prorrogável por até 30 dias para reavaliação de Junta Medica Pericial.

Parágrafo único – O não comparecimento do segurado no prazo designado para a realização da perícia médica implicará na suspensão do pagamento do benefício após o prazo definido no caput do artigo 2º.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura e produzirá seu efeito legal quando da publicação.

Piranhas/AL, 05 de julho de 2019.

MARISTELA SENA DIAS

Prefeita

ALDEMIR ALVES MOTA

Diretor Presidente da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência

Esta Portaria foi publicada no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal e registrado na Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio no dia 05 de julho de 2019.

SÍRIA LIBANIA AUGUSTINHO DE OLIVEIRA

Secretária de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

Piranhas - Alagoas

Publicado por:

Aldemir Alves Mota

Código Identificador:B369BB3D

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PIRANHAS
PORTARIA Nº. 3059/2019**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em conformidade com o Art. 39, da Lei Municipal nº 69 de 08 de novembro de 2011, no que preceitua a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu Art. 37 e Inciso 1º, obedecendo ao princípio da publicidade, observadas as alterações introduzidas pela EC – 19 de 19/07/1998 e ainda, do que consta no processo PIRANHAS-PREV nº 0703001/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **AUXÍLIO DOENÇA** em favor da segurada, **LIDIANE SANTOS LACERDA**, portadora do RG nº **06869957-32SSP/BA** e da CPF/MF nº **997.405.085-53**, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSORA**, lotada na Secretária Municipal de Educação, matrículas nº 541, valendo-se do que dispõe o art.39 da Lei Municipal nº 69 de 08 de novembro de 2011.

Art. 2º - O beneficiário do **AUXÍLIO DOENÇA** concedido, terá seus integrais, calculado na forma de Lei, igual ao valor de provimento efetivo do servidor público, entre o período de **07/06/2019** até **22/07/2019**, podendo ser prorrogável por até 30 dias para reavaliação de Junta Medica Pericial.

Parágrafo único – O não comparecimento do segurado no prazo designado para a realização da perícia médica implicará na suspensão do pagamento do benefício após o prazo definido no caput do artigo 2º.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura e produzirá seu efeito legal quando da publicação.

Piranhas/AL, 05 de Julho de 2019.

MARISTELA SENA DIAS

Prefeita

ALDEMIR ALVES MOTA

Diretor Presidente da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência

Esta Portaria foi publicada no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal e registrado na Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio no dia 05 de julho de 2019.

SÍRIA LIBANIA AUGUSTINHO DE OLIVEIRA

Secretária de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

Piranhas - Alagoas

Publicado por:

Aldemir Alves Mota

Código Identificador:7F774991

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PIRANHAS
PORTARIA Nº. 3061/2019**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em conformidade com o Art. 39, da Lei Municipal nº 69 de 08 de novembro de 2011, no que preceitua a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu Art. 37 e Inciso 1º, obedecendo ao princípio da publicidade, observadas as alterações introduzidas pela EC – 19 de 19/07/1998 e ainda, do que consta no processo PIRANHAS-PREV nº 0319010/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **AUXÍLIO DOENÇA** em favor da segurada, **SÔNIA REGINA ALVES SANTOS**, portadora do RG nº **2001004079471SSP/AL** e da CPF/MF nº **062.270.544.02**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretária Municipal de Saúde, matrícula nº 351, valendo-se do que dispõe o art.39 da Lei Municipal nº 69 de 08 de novembro de 2011.

Art. 2º - O beneficiário do **AUXÍLIO DOENÇA** concedido, terá seus integrais, calculado na forma de Lei, igual ao valor de provimento efetivo do servidor público, entre o período de 07/03/2019 até 07/03/2020, podendo ser prorrogável por até 30 dias para reavaliação de Junta Medica Pericial.

Parágrafo único – O não comparecimento do segurado no prazo designado para a realização da perícia médica implicará na suspensão do pagamento do benefício após o prazo definido no caput do artigo 2º.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura e produzirá seu efeito legal quando da publicação.

Piranhas/AL, 05 de Julho de 2019.

MARISTELA SENA DIAS

Prefeita

ALDEMIR ALVES MOTA

Diretor Presidente da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência

Esta Portaria foi publicada no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal e registrado na Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio no dia 05 de julho de 2019.

SÍRIA LIBANIA AUGUSTINHO DE OLIVEIRASecretária de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio
Piranhas - Alagoas**Publicado por:**
Aldemir Alves Mota
Código Identificador:661B1D70**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PIRANHAS
PORTARIA Nº. 3057/2019**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em conformidade com o Art. 39, da Lei Municipal nº 69 de 08 de novembro de 2011, no que preceitua a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu Art. 37 e Inciso 1º, obedecendo ao princípio da publicidade, observadas as alterações introduzidas pela EC – 19 de 19/07/1998 e ainda, do que consta no processo PIRANHAS-PREV nº 0619003/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **AUXÍLIO DOENÇA** em favor da segurada, **VIRGINIA LANE DOS SANTOS**, portadora do RG nº **692.188SSP/AL** e da CPF/MF nº **410.747.344-91**, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSORA**, lotada na Secretária Municipal de Educação, matriculas nº 46020, valendo-se do que dispõe o art.39 da Lei Municipal nº 69 de 08 de novembro de 2011.

Art. 2º - O beneficiário do **AUXÍLIO DOENÇA** concedido, terá seus integrais, calculado na forma de Lei, igual ao valor de provimento efetivo do servidor público, entre o período de **04/06/2019** até **04/07/2019**, podendo ser prorrogável por até 30 dias para reavaliação de Junta Médica Pericial.

Parágrafo único – O não comparecimento do segurado no prazo designado para a realização da perícia médica implicará na suspensão do pagamento do benefício após o prazo definido no caput do artigo 2ª.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura e produzirá seu efeito legal quando da publicação.

Piranhas/AL, 05 de Julho de 2019.

MARISTELA SENA DIAS

Prefeita

ALDEMIR ALVES MOTA

Diretor Presidente da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência

Esta Portaria foi publicada no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal e registrado na Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio no dia 05 de julho de 2019.

SÍRIA LIBANIA AUGUSTINHO DE OLIVEIRASecretária de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio
Piranhas - Alagoas**Publicado por:**
Aldemir Alves Mota
Código Identificador:50BC7B36**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PIRANHAS
PORTARIA Nº. 3058/2019**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em conformidade com o Art. 39, da Lei Municipal nº 69 de 08 de novembro de 2011, no que preceitua a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu Art. 37 e Inciso 1º, obedecendo ao princípio da publicidade, observadas as alterações introduzidas pela EC – 19 de 19/07/1998 e ainda, do que consta no processo PIRANHAS-PREV nº 0619003/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **AUXÍLIO DOENÇA** em favor da segurada, **VIRGINIA LANE DOS SANTOS**, portadora do RG nº **692.188SSP/AL** e da CPF/MF nº **410.747.344-91**, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSORA DE GEOGRAFIA**, lotada na Secretária Municipal de Educação, matriculas nº 45988, valendo-se do que dispõe o art.39 da Lei Municipal nº 69 de 08 de novembro de 2011.

Art. 2º - O beneficiário do **AUXÍLIO DOENÇA** concedido, terá seus integrais, calculado na forma de Lei, igual ao valor de provimento efetivo do servidor público, entre o período de **04/06/2019** até **04/07/2019**, podendo ser prorrogável por até 30 dias para reavaliação de Junta Médica Pericial.

Parágrafo único – O não comparecimento do segurado no prazo designado para a realização da perícia médica implicará na suspensão do pagamento do benefício após o prazo definido no caput do artigo 2ª.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura e produzirá seu efeito legal quando da publicação.

Piranhas/AL, 05 de Julho de 2019.

MARISTELA SENA DIAS

Prefeita

ALDEMIR ALVES MOTA

Diretor Presidente da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência

Esta Portaria foi publicada no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal e registrado na Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio no dia 05 de julho de 2019.

SÍRIA LIBANIA AUGUSTINHO DE OLIVEIRASecretária de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio
Piranhas - Alagoas**Publicado por:**
Aldemir Alves Mota
Código Identificador:8C5958D5**GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO CONTRATO Nº TP. 03/2018**

EXTRATO DO CONTRATO Nº TP. 03/2018

REF.: TOMADA DE PREÇO nº 03 de 2018; OBJETO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL; FORNECEDORA REGISTRADA: LISBOA E CHAGAS LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.09. PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses; .789/0001-57, COM O VALOR TOTAL DE R\$ 591.519,84 (Quinhentos e noventa e um mil, quinhentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos). SIGNATÁRIOS: Maristela Sena Dias, pelo Órgão Gerenciador e Mauro Cesar Lisboa das Chagas, pela Fornecedora Registrada.

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:84956BC3**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO- SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº
16/2019 - TIPO MENOR POR LOTE**

OBJETO: Eventual e futura prestação de serviços de hospedagens no Município de Piranhas/AL, através do sistema de registro de Preços, na modalidade Pregão Eletrônico conforme especificações do Anexo 1 do Instrumento Convocatório.

Início do acolhimento das Propostas: 15/07/2019 as 8h (horário de Brasília)
Abertura das Propostas: 25/07/2019 as 10:00 h (Horário de Brasília)
Certame Licitatório: 25/07/2019, as 10:30 h (Horário de Brasília)

INFORMAÇÕES GERAIS: O edital poderá ser retirado gratuitamente no sítio www.bb.com.br, registrado sob o nº 774812, ou pelo endereço. www.piranhas.al.gov.br.

Piranhas/AL, 11 de julho de 2019.

KHALIL FONTES

Pregoeiro

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:A7E763AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO- SRP PREGÃO ELETRONICO Nº
17/2019 - TIPO MENOR POR LOTE

OBJETO: Eventual e futura formalização de ata de registro de preço para fornecimento de COFFE BREAK no Município de Piranhas/AL, através do sistema de registro de Preços conforme especificações do Anexo 1 do Instrumento Convocatório.

Início do acolhimento das Propostas: 15/07/2019 as 8h (horário de Brasília)

Abertura das Propostas: 26/07/2019 as 09:00 h (Horário de Brasília)

Certame Licitatório: 26/07/2019, as 09:30 h (Horário de Brasília)

INFORMAÇÕES GERAIS: O edital poderá ser retirado gratuitamente no sítio www.bb.com.br, registrado sob o nº 774849, ou pelo endereço. www.piranhas.al.gov.br.

Piranhas/AL, 11 de julho de 2019.

KHALIL FONTES

Pregoeiro

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:F4B14BC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE NOTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PIRANHAS/AL, no uso de suas atribuições, vem por meio deste NOTIFICAR a empresa **M. DOS ANJOS ROSA**, inscrita no CNPJ/MF nº 29.112.421/0001-96, em razão de descumprimento de suas obrigações decorrentes do Edital do Pregão Presencial nº 11.2019 item 16. Assim, abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, nos termos do art. 87, §2, da Lei nº 8.666/93. Para maiores informações: Praça Itabira de Brito, s/n, Centro Histórico, Piranhas/AL.

O MUNICÍPIO DE PIRANHAS/AL, no uso de suas atribuições, vem por meio deste NOTIFICAR a empresa **PEDRO LOURENÇO BEZERRA DE SOUZA 11601074409**, inscrita no CNPJ/MF nº 28.041.584/0001-62, em razão de descumprimento de suas obrigações decorrentes do Edital do Pregão Presencial nº 11.2019 item 16. Assim, abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, nos termos do art. 87, §2, da Lei nº 8.666/93. Para maiores informações: Praça Itabira de Brito, s/n, Centro Histórico, Piranhas/AL.

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:C1E96B25

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL 197 REAJUSTE SALARIAL 2019 SERV
EFETIVOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 197, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre O REAJUSTAMENTO SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO DE EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, bem como pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 5% (cinco por cento), as atuais matrizes de vencimentos básicos dos Servidores Públicos Efetivos do quadro administrativo do Município de Porto Real do Colégio.

§ 1º - O realinhamento que se refere este artigo será retroativo ao mês de março de 2019, podendo a diferença referente ao valor do retroativo ser paga de forma parcelada a critério da administração.

§ 2º - Os servidores que, mesmo com a concessão do reajuste disposto no *caput* deste artigo, não atinjam o valor correspondente ao salário mínimo nacional vigente, fazem jus à complementação salarial da diferença necessária à garantia constitucional.

Art. 2º - O reajuste salarial objeto desta lei atende normas dispostas na Lei Municipal nº 067/2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e vencimentos dos servidores públicos do quadro administrativo deste Município.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas todas as disposições contrárias.

ALDO ENIO BORGES

Prefeito

Publicado no Mural de Publicações e Registrado na Secretaria Municipal de Administração e em diversos logradouros públicos desta municipalidade, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

IRÁ FARIAS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Helijan Dionisio da Silva
Código Identificador:2D36EC2F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL 200 NOMEIA CEMITERIO POVOADO
RETIRO

LEI Nº 200, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

NOMEIA O CEMITÉRIO DO POVOADO RETIRO
COMO ADOLFO ESTÁCIO DOS SANTOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, bem como pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O cemitério do Povoado Retiro passa a denominar-se como Adolfo Estácio dos Santos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia útil subsequente a sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

ALDO ENIO BORGES

Prefeito

Publicado no Mural de Publicações e Registrado na Secretaria Municipal de Administração e em diversos logradouros públicos desta municipalidade, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

IRÁ FARIAS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Helijan Dionisio da Silva
Código Identificador:7B3CF51C

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL 199 INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE
CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS**

LEI Nº 199, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

Institui a OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS NOS EVENTOS OFICIAIS CUSTEADOS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, bem como pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nas apresentações artísticas que sejam contratadas pelo Município de Porto Real do Colégio/AL, ou que recebem algum subsídio público municipal, fica assegurada a atuação de, pelo menos, um artista local na abertura ou encerramento dos eventos.

Parágrafo único – Consideram-se artistas locais, aqueles grupos, bandas, cantores ou instrumentistas, que atuam e residem, comprovadamente, no Município de Porto Real do Colégio.

Art. 2º - Nas apresentações de grupos artísticos musicais, deve ser priorizada na abertura ou encerramento dos espetáculos, com apresentação de um artista local.

Art. 3º – O descumprimento desta lei enseja a anulação do contrato ou suspensão do repasse do subsídio destinado àquele evento.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia útil subsequente a sua publicação.

ALDO ENIO BORGES
Prefeito

Publicado no Mural de Publicações e Registrado na Secretaria Municipal de Administração e em diversos logradouros públicos desta municipalidade, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

IRÁ FARIAS DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Helijan Dionisio da Silva
Código Identificador:79528A3C

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL 198 LEI GERAL DA MICRO E PEQUENA
EMPRESA**

LEI Nº 198, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

Institui a Lei Geral Municipal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, bem como pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei regulamenta o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido assegurado ao Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, em consonância com o artigo 146, inciso III, alínea “d”, o artigo 170, inciso IX, e o artigo 179, todos da Constituição Federal e da Lei

Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, no âmbito do Município de Porto Real do Colégio/AL.

Art. 2º – Esta Lei estabelece normas relativas a:

I – incentivos fiscais e ao enquadramento e tratamento tributário dispensados às microempresas, às empresas de pequeno porte e aos microempreendedores individuais;

II – inovação tecnológica e à educação empreendedora;

III – associativismo e às regras de inclusão;

IV – incentivo à geração de empregos;

V – incentivo à formalização de empreendimentos;

VI – unicidade do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas;

VII – simplificação, racionalização e uniformização dos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para fins de registro, legalização e funcionamento de empresários e pessoas jurídicas, inclusive, com a definição das atividades de risco considerado alto;

VIII – simplificação dos processos de abertura, alterações e baixa de inscrição;

IX – regulamentação do parcelamento de débitos municipais de qualquer natureza;

X – preferência nas aquisições de bens e serviços pelos órgãos públicos municipais, inclusive em licitações.

Art. 3º - Fica criado o Comitê Gestor Municipal, que gerenciará o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais de que trata o art. 1º desta Lei, com as competências a seguir especificadas:

I – coordenar as parcerias necessárias para atender as demandas específicas decorrentes dos capítulos da Lei Geral Municipal;

II – coordenar e gerir a implantação da Lei Geral Municipal;

III – orientar e assessorar a formulação e coordenação da política municipal de desenvolvimento das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual;

IV – acompanhar as deliberações e os estudos desenvolvidos no âmbito do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e do Fórum Estadual da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

V – sugerir e/ou promover ações de apoio ao desenvolvimento da microempresa e da empresa de pequeno porte local ou regional;

VI – gerenciar e/ou assessorar o Órgão Facilitador, quando da sua criação;

VII – promover encontro com entidades envolvidas com o objetivo de fomentar e discutir as questões relativas às MPes.

§ 1º - Com o objetivo de viabilizar o tratamento diferenciado e favorecido às MPes, o Comitê Gestor Municipal poderá garantir a formulação de políticas relacionadas aos temas previstos no art. 2º desta Lei.

§ 2º - O Comitê Gestor Municipal reger-se-á pelos princípios da oralidade, informalidade e celeridade, pelo debate prévio dos textos de suas propostas, para posterior encaminhamento ao Executivo, da seguinte forma:

I – projeto de lei ou recomendação, quando houver consenso entre os membros do Comitê;

II – relatório, fixando os pontos de convergência ou divergência, quando não houver consenso entre os membros do Comitê;

§ 3º. As funções de membro do Comitê Gestor não serão remuneradas, sendo consideradas como relevantes serviços prestados ao Município.

§ 4º. As reuniões do Comitê deverão ser relatadas em atas.

Art. 4º - O Comitê Gestor Municipal, será presidido por Representante do Poder Executivo Municipal, podendo ser composto por representantes do Poder Executivo, do Poder Legislativo e outros, devendo ser regulamentado por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, com nomeação feita através de Portaria.

CAPÍTULO II

DA DEFINIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Art. 5º - Considera-se Microempreendedor Individual - MEI, para efeitos desta lei, o empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta nos limites estabelecidos na Lei Complementar Nº 123/2006 e suas alterações.

§ 1º - A teor do § 3º, do artigo 18-E da LC 123/2006, introduzido pela LC 147/2014, o MEI é modalidade de microempresa, sendo vedado impor restrições ao MEI relativamente ao exercício de profissão ou participação em licitações, em função da sua respectiva natureza jurídica.

§ 2º - Observado o disposto no caput e nos §§ 1º ao 25 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, poderá enquadrar-se como MEI o empresário individual ou empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural que possua um único empregado que receba exclusivamente um salário mínimo ou piso salarial da categoria profissional.

§ 3º - O empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural que efetuar seu registro como MEI não perderá a condição de segurado especial da Previdência Social, devendo manter todas as obrigações relativas à condição de produtor rural ou de agricultor familiar.

Art. 6º - Para efeitos desta lei, consideram-se Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, nos moldes previstos na Lei Complementar Nº 123/2006 e suas alterações.

Art. 7º - Aplica-se ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com situação regular na Previdência Social e no Município que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º do disposto nos arts. 6º e 7º, nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI e no Capítulo XII da Lei Complementar 123/2006, ressalvadas as disposições da Lei nº 11.718, de 20 de junho de 2008.

Parágrafo Único. A equiparação de que trata o caput não se aplica às disposições do Capítulo IV da Lei Complementar 123/2006.

Art. 8º - Os dispositivos desta Lei, com exceção dos aspectos tributários, são aplicáveis a todas as microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas, assim definidas nos artigos 5º, 6º e 7º, ainda que não enquadradas no regime tributário do Simples Nacional, por vedação ou por opção.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO E DA BAIXA

Seção I

Da Inscrição, do Alvará e da Baixa

Art. 9º - Todas as Secretarias e órgãos públicos municipais envolvidos no processo de inscrição e baixa das personalidades jurídicas constituídas na forma de Microempreendedor Individual, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte observarão a unicidade do processo de registro e de legalização, devendo para tanto, articular as competências próprias com aquelas dos demais órgãos de outras esferas envolvidas na formalização empresarial, buscando em conjunto compatibilizar e integrar procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo da perspectiva do usuário.

§ 1º - O Poder Executivo editará norma estabelecendo os prazos, para que as Secretarias e Órgãos competentes do Município façam análise necessária, para solicitações de abertura, alteração ou baixa de inscrição municipal.

§ 2º - A Administração Municipal poderá firmar convênio com outros órgãos para adesão ao cadastro sincronizado ou banco de dados, buscando padronização nas informações constantes nos cadastros de contribuintes.

Art. 10 - Ressalvados os aspectos tributários, toda nova obrigação que atinja as microempresas e empresas de pequeno porte deverá apresentar, no instrumento que a instituiu, especificação do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido para cumprimento.

Art. 11 - O Município de Porto Real do Colégio poderá adotar documento único de arrecadação das taxas referentes a aberturas das microempresas e empresa de pequeno porte.

§ 1º - Ficam reduzidos a 0 (zero) todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações, às renovações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual, incluindo os valores referentes a taxas, a emolumentos e demais contribuições relativas aos órgãos de registro, de licenciamento, sindicais, de regulamentação, de anotação

de responsabilidade técnica, de vistoria e de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas.

§ 2º - O agricultor familiar, definido conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e identificado pela Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP física ou jurídica, bem como o MEI e o empreendedor de economia solidária ficam isentos de taxas e outros valores relativos à fiscalização da vigilância sanitária.

Art. 12 - Fica vedado às concessionárias de serviço público o aumento das tarifas pagas pelo MEI por conta da modificação da sua condição de pessoa física para pessoa jurídica.

Art. 13. As Secretarias e órgãos municipais, dentro de sua área de competência para resposta à consulta prévia referente à abertura de nova empresa ou alteração de dados das empresas cadastradas no município, deverão se basear na legislação municipal, principalmente em relação ao disposto no Plano Diretor Municipal – PDM.

§ 1º - O Município de Porto Real do Colégio permitirá que o Microempreendedor Individual, a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte exerçam suas atividades em endereço residencial, desde que não exerçam atividade considerada de risco, não tenham circulação de pessoas, nem causem transtornos para vizinhança e à mobilidade urbana, obedecendo às normas relativas à atividade exercida.

§ 2º - No caso de Empresa de Pequeno Porte, além dos requisitos descritos no parágrafo primeiro deste artigo, somente será permitido o exercício em endereço residencial de atividades de prestação de serviço e comércio eletrônico, desde que não demande o armazenamento em estoque.

§ 3º - O exercício das atividades do Microempreendedor Individual, da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte em endereço residencial implicará, automaticamente, autorização à autoridade municipal para realizar os procedimentos fiscalizatórios pertinentes, não configurando, em absoluto, violação de domicílio.

§ 4º - O exercício das atividades do Microempreendedor Individual, da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte em endereço residencial não implicará em cobrança de Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU como se imóvel comercial fosse, exceto nos casos em que houver a descaracterização do imóvel enquanto residencial, hipótese em que será procedido o desmembramento.

§ 5º - A tributação municipal do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU deverá assegurar tratamento mais favorecido ao MEI para realização de sua atividade no mesmo local em que residir, mediante aplicação da menor alíquota vigente para aquela localidade, seja residencial ou comercial, nos termos da lei, sem prejuízo de eventual isenção ou imunidade existente.

§ 6º - O disposto no parágrafo 4º 5º deste artigo não se aplica à Empresa de Pequeno Porte que exerça suas atividades em endereço residencial, que deverá recolher o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU como imóvel comercial.

§ 7º - A permissão contida no parágrafo 1º não será aplicada, em hipótese alguma, para as atividades em que o grau de risco seja considerado alto, conforme previsto na legislação do Município.

§ 8º - O Município de Porto Real do Colégio/AL terá o prazo máximo de 24 h (vinte e quatro horas) para emissão do Alvará de Funcionamento Provisório para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que pretendam se estabelecer na região, desde que a atividade seja de baixo risco e que tenha atendido à consulta prévia de que trata o caput deste artigo.

§ 9º - O Município de Porto Real do Colégio deverá observar quanto ao Alvará de Localização e Funcionamento provisório do Microempreendedor Individual, que não exerça atividade de alto risco, o prazo de 180 (cento e oitenta dias) previsto na Legislação Federal, sob pena de se tornar definitivo de funcionamento.

Art. 14 - Os requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos órgãos envolvidos na abertura e fechamento de empresas, no âmbito de suas competências.

§1º - Os órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas que sejam responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de funcionamento realizarão vistorias após o início de operação do estabelecimento, quando a atividade, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

§ 2º - Fica facultada à Administração Pública Municipal estabelecer vista conjunta dos órgãos municipais no ato de vistoria para abertura e ou baixa de inscrição municipal, quando for o caso.

Art. 15 - A baixa não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados impostos, contribuições e aplicadas as respectivas penalidades decorrentes da simples falta de recolhimento ou da prática de outras irregularidades, desde que comprovadas e apuradas em processo administrativo ou judicial e praticadas pelos empresários, pelas microempresas, pelas empresas de pequeno porte ou por seus sócios ou administradores, reputando-se como solidariamente responsáveis, em qualquer das hipóteses referidas neste artigo, os titulares, os sócios e os administradores do período de ocorrência dos respectivos fatos geradores ou em períodos posteriores.

§ 1º - Os titulares ou sócios também são solidariamente responsáveis pelos tributos ou contribuições que não tenham sido pagos ou recolhidos, inclusive multa de mora ou de ofício, conforme o caso, e juros de mora.

§ 2º - A fim de viabilizar a baixa da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual, o Município poderá proceder a transferência de eventuais débitos existentes perante a Receita Municipal para o CPF – Cadastro de Pessoa Física do(s) sócio(s) ou Microempreendedor Individual, emitindo, assim, Certidão Negativa de Débitos Municipais.

§ 3º - A baixa do MEI via portal eletrônico dispensa a comunicação aos órgãos da administração pública.

Art. 16. Considerando que o Município de Porto Real do Colégio possui regulamentação própria de classificação de risco e o respectivo processo simplificado de inscrição e legalização, em conformidade com esta Lei Complementar 123/2006 e com as resoluções do CGSIM, o MEI poderá ter sua inscrição automaticamente cancelada após período de 12 (doze) meses consecutivos sem recolhimento ou declarações, independentemente de qualquer notificação, devendo a informação ser publicada no Portal do Empreendedor, na forma regulamentada pelo CGSIM.

Art. 17 - Fica autorizado o Município a promover a remissão dos débitos decorrentes do valor previsto na alínea *c* do inciso V do § 3º do artigo 18-A da LC 123/2006 inadimplidos pelo Microempreendedor Individual - MEI.

Art. 18 - As multas relativas à falta de prestação ou à incorreção no cumprimento de obrigações acessórias para com os órgãos e entidades municipais, quando em valor fixo ou mínimo, e na ausência de previsão legal de valores específicos e mais favoráveis para MEI, microempresa ou empresa de pequeno porte, terão redução de:

I - 90% (noventa por cento) para os MEI;

II - 50% (cinquenta por cento) para as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional.

Parágrafo Único. As reduções de que tratam os incisos I e II do caput não se aplicam na:

I - hipótese de fraude, resistência ou embaraço à fiscalização;

II - ausência de pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação.

Art. 19 - Consideram-se atividades de alto risco, além das previstas na classificação adotada pelo Município, as que sejam prejudiciais ao sossego público, tragam risco ao meio ambiente, ou ainda, que contenham entre outros:

I – material inflamável;

II – aglomeração de pessoas;

III – possam produzir nível sonoro superior ao estabelecido em Lei;

IV – material explosivo;

V – área de risco, classificadas pela Defesa Civil.

Art. 20 - Na falta de regulamentação municipal específica relativa à definição do grau de risco da atividade, aplicar-se-á a resolução do CGSIM.

Art. 21 - A classificação de baixo grau de risco permite ao empresário ou à pessoa jurídica a obtenção do licenciamento de atividade mediante o simples fornecimento de dados e a substituição da comprovação prévia do cumprimento de exigências e restrições por declarações do titular ou responsável.

Art. 22 - Esta Lei não exige o contribuinte de promover a regularização perante os demais órgãos competentes, assim como nos órgãos fiscalizadores do exercício profissional.

Seção II

Do Alvará de Localização e Funcionamento

Art. 23 - Nenhum estabelecimento comercial, industrial, de prestação de serviços ou de outra natureza poderá se estabelecer ou funcionar sem o Alvará de Localização e Funcionamento, que atestará as condições do estabelecimento concernentes à localização, à higiene, à saúde, à ordem, aos costumes, ao exercício de atividades dependentes de concessão, permissão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública, ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, à garantia do cumprimento da legislação urbanística, observado o seguinte:

I – quando o grau de risco da atividade não for considerado alto, conforme definido em regulamento, será emitido Alvará de Localização e Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro;

II – sendo o grau de risco da atividade considerado alto, a licença para localização e funcionamento será concedida após a vistoria inicial das instalações consubstanciadas no alvará, decorrente das atividades sujeitas à fiscalização municipal nas suas zonas urbana e rural, mediante o recolhimento da respectiva taxa.

Parágrafo Único. O Alvará de Funcionamento Provisório será cancelado se após a notificação da fiscalização orientadora não forem cumpridas as exigências estabelecidas pela Administração Municipal, nos prazos por ela definidos.

Art. 24 - Depois de cumpridas todas as exigências, mediante requerimento da parte, a Administração Municipal substituirá o Alvará de Localização e Funcionamento Provisório pelo Alvará de Localização e Funcionamento, que terá vigência por prazo indeterminado, não tendo necessidade de ser renovado.

§ 1º - É obrigatório o pedido de nova vistoria e expedição de novo alvará, sempre que houver a mudança do local do estabelecimento, da atividade ou ramo da atividade e, inclusive a adição de outros ramos de atividades, sócios, razão social, nome fantasia, ou qualquer outra alteração, concomitantemente com aqueles já permitidos.

§ 2º - Não se expedirá Alvará de Localização sem que o local de exercício da atividade esteja em área autorizada pelo Plano Diretor Municipal e esteja de acordo com as exigências mínimas de funcionamento atestadas pela Vigilância Sanitária, exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, e quando for o caso pela Secretaria de Meio Ambiente através de seus órgãos ou setores competentes, com exceção daquelas empresas, cujas atividades são consideradas de baixo risco e que não serão exercidas em local fixo.

Art. 25 - As atividades que não serão exercidas em local fixo ou que sejam exercidas em local onde não há circulação de pessoas e atendimento aos clientes, desde que sejam consideradas de baixo risco, ficarão dispensadas de apresentação de vistoria do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 26 - Exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto, poderá o Município conceder Alvará de Localização e Funcionamento para Microempreendedores Individuais, Microempresas e para Empresas de Pequeno Porte instaladas em área ou edificação desprovidas de regulação fundiária e imobiliária, inclusive habite-se.

Art. 27 - É obrigatória a fixação, em local visível e acessível à fiscalização, do alvará de licença para localização e funcionamento.

Art. 28 - A Administração Municipal poderá instituir o alvará *online* que permitirá o início de operação do estabelecimento, imediatamente após o protocolo dos documentos necessários para o registro da empresa, ressalvadas as restrições previstas na legislação em vigor.

§ 1º - O alvará previsto no *caput* deste artigo não se aplica no caso de atividades eventuais e de comércio ambulante, os quais dispõem de regras definidas em norma específica.

§ 2º - O alvará previsto no *caput* deste artigo não se aplica no caso de atividades cujo grau de risco seja considerado alto, conforme previsto em regulamentação do Município.

Art. 29 - O pedido de Alvará de Localização e Funcionamento deverá ser precedido da expedição da consulta prévia para fins de localização.

Subseção I

Da Consulta Prévia

Art. 30 - A consulta prévia informará ao interessado:

I – a descrição oficial do endereço de seu interesse com a possibilidade de exercício da atividade desejada no local escolhido;

II – todos os requisitos a serem cumpridos para obtenção de licenças de autorização de funcionamento, segundo a natureza da atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localização.

Parágrafo Único. A validade da consulta prévia será de 60 (sessenta) dias após sua emissão.

Art. 31 - Poderá ser disponibilizada no *site* do município a solicitação de consulta prévia para registro das empresas, constando também todos os documentos necessários para efetivação da inscrição.

Art. 32 - O Órgão municipal competente dará resposta à consulta prévia para o endereço eletrônico fornecido ou, se for o caso, para o endereço do requerente, informando sobre a compatibilidade do local com a atividade solicitada.

CAPÍTULO IV

DOS INCENTIVOS FISCAIS

Art. 33 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se instalarem no Município de Porto Real do Colégio/AL, aquelas já em atividade e, ainda, as que reativarem suas atividades empresariais, desde que devidamente inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ gozarão de incentivos e benefícios nos termos desta lei.

Art. 34 - Serão adotadas as alíquotas conforme tabela de alíquotas das empresas optantes pelo Simples Nacional da Receita Federal, para as microempresas e as empresas de pequeno porte que não podem optar pelo regime do Simples Nacional.

Parágrafo Único. Para efeito de determinação da alíquota, o sujeito passivo utilizará a receita bruta acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao do período de apuração.

CAPÍTULO V

DA SALA DO EMPREENDEDOR

Art. 35 - Com o objetivo de orientar os empreendedores, simplificando os procedimentos de registro de empresas no Município, poderá ser criada a Sala do Empreendedor, com a atribuição de disponibilizar aos interessados as informações necessárias à:

I – Consulta Prévia;

II – cadastro no Portal do Empreendedor;

III – emissão da inscrição municipal e do alvará de funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficial;

IV – consulta a Certidão de Zoneamento na área do empreendimento;

V – emissão do Alvará Provisório;

VI – orientação acerca dos procedimentos necessários para a regularização da situação fiscal e tributária dos contribuintes;

VII – emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária.

§ 1º - Na hipótese de indeferimento de alvará ou inscrição municipal, o interessado será informado a respeito dos fundamentos e será oferecida orientação para adequação à exigência legal na Sala do Empreendedor.

§ 2º - Para a consecução dos seus objetivos na implantação da Sala do Empreendedor, a Administração Municipal poderá firmar parceria com outras instituições para oferecer orientação acerca da abertura, do funcionamento e do encerramento de empresas, incluindo apoio para elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, orientação sobre crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no Município.

CAPÍTULO VI

DO ACESSO AOS MERCADOS

Art. 36 - Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para os microempreendedores, microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo Único. Subordinam-se a esta Lei, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta.

Art. 37 - Para ampliação da participação nas licitações das microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas e microempreendedores individuais, a Administração Pública poderá:

I – instituir e manter atualizado cadastro das microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas e microempreendedores individuais sediadas localmente ou na região, com a identificação das linhas de fornecimento de bens e serviços, de modo a possibilitar a divulgação das licitações, além de estimular o cadastramento destas empresas no processo de compras públicas;

II – divulgar as compras públicas a serem realizadas, com previsão de datas das contratações, no *site* oficial do município, em murais

públicos, jornais ou outras formas de divulgação, inclusive junto às entidades de apoio e representação das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais para divulgação em seus veículos de comunicação;

III – padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços a serem contratados, de modo a orientar as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas e microempreendedores individuais e facilitar a formação de parcerias e subcontratações.

Art. 38 - As contratações diretas por dispensa de licitação, com base nos incisos I e II, do art. 24, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão ser preferencialmente realizadas por microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas e microempreendedores individuais sediadas no Município ou região.

Art. 39 - Exigir-se-á das microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas e microempreendedores individuais, para habilitação em quaisquer licitações do município para fornecimento de bens ou serviços, apenas o seguinte:

I – ato constitutivo, devidamente registrado;

II – inscrição no CNPJ, com a distinção de ME, EPP ou MEI, para fins de qualificação;

III – comprovação de regularidade fiscal, compreendendo a regularidade com a seguridade social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e para com a Fazenda Federal, a Estadual e/ou Municipal, conforme objeto licitado;

IV – comprovação de regularidade trabalhista, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

V – eventuais licenças, certificados e atestados que forem necessários à comercialização dos bens ou para a segurança da administração.

Parágrafo Único. É vedado impor restrições ao MEI relativamente ao exercício de profissões ou participação em licitações, em função da sua natureza jurídica, inclusive por ocasião da contratação dos serviços previstos no § 1º do art. 18-B da Lei Complementar 123/2006.

Art. 40 - A administração pública municipal deverá realizar processo licitatório:

I – destinado exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual nas contratações cujo valor preconiza a Lei Complementar 123/2006 e alterações;

II – em que se estabeleça cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível.

Art. 41 - A administração pública municipal poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 1º - Na hipótese do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública municipal poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 2º - A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Art. 42 - Os benefícios referidos nos artigos 40 e 41 desta lei poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Art. 43 - Não se aplica o disposto nos artigos 40, 41 e 42 desta lei quando:

I – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

III – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 40 desta lei.

Art. 44 - As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição.

§ 1º - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

§ 3º - Deverá ser comprovada a regularidade fiscal e trabalhista, somente para efeito de assinatura do contrato, bem como ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão.

Art. 45 - Nas licitações municipais será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual.

§ 1º - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º - Na modalidade pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 46 - Para efeito do disposto no art. 45 desta Lei, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual mais bem classificado poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 35 desta Lei, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 45 desta Lei, será realizado sorteio entre eles para que se identifique aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º - O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

§ 3º - No caso de pregão, a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual mais bem classificado será convocado para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

Art. 47 - A aquisição de gêneros alimentícios, salvo razões preponderantes, devidamente justificadas, deverá ser planejada de forma a considerar a capacidade dos fornecedores para disponibilizar produtos frescos e a facilidade de entrega nos locais de consumo, de forma a evitar custos com transporte e armazenamento.

Parágrafo Único. Preferencialmente, a alimentação fornecida ou contratada por parte dos órgãos da Administração terá o cardápio padronizado e a alimentação balanceada com gêneros usuais do município ou da região.

CAPÍTULO VII

DO AGENTE DE DESENVOLVIMENTO

Art. 48 - Caberá ao Poder Executivo Municipal a designação de servidor e área responsável em sua estrutura funcional para a efetivação dos dispositivos previstos na presente lei, observadas as especificidades locais.

§ 1º - A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem ao cumprimento das disposições e diretrizes contidas nesta Lei, sob supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento.

§ 2º - O Agente de Desenvolvimento deverá preencher os seguintes requisitos:

I – residir na área da comunidade em que atuar;

II – haver concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de Agente de Desenvolvimento;

III – possuir formação ou experiência compatível com a função a ser exercida;

IV – ser preferencialmente servidor efetivo do Município.

§ 3º - Caberá ao Agente de Desenvolvimento buscar junto ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, juntamente com as demais entidades municipalistas e de apoio e representação empresarial, o suporte para ações de capacitação, estudos e pesquisas, publicações, promoção de intercâmbio de informações e experiências.

CAPÍTULO VIII

DO ESTÍMULO AO CRÉDITO E À CAPITALIZAÇÃO

Art. 49 - A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a criação e o funcionamento de linhas de microcrédito operacionalizadas por meio de instituições, tais como cooperativas de crédito, sociedades de crédito ao empreendedor e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) dedicadas ao microcrédito, com atuação no âmbito do município ou da região.

Art. 50 - A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a criação e o funcionamento de estruturas legais focadas na garantia de crédito com atuação no âmbito do município ou da região.

Art. 51 - A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a instalação e a manutenção, no município, de cooperativas de crédito e outras instituições financeiras, públicas e privadas, que tenham como principal finalidade a realização de operações de crédito com as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

Art. 52 - A Administração Pública Municipal, para estímulo ao crédito e à capitalização dos Microempreendedores Individuais, das ME e EPP, poderá reservar em seu orçamento anual percentual a ser utilizado para apoiar programas de crédito e ou garantias, isolados ou suplementarmente aos programas instituídos pelo Estado ou a União, de acordo com regulamentação do Poder Executivo.

CAPÍTULO IX

DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 53 - A fiscalização, no que se refere aos aspectos trabalhista, metrológico, sanitário, ambiental, de segurança, de relações de consumo e de uso e ocupação do solo das microempresas e empresas de pequeno porte deverá ser prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

§ 1º - Será observado o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração, salvo quando for constatada infração por falta de registro de empregado ou anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou, ainda, na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

§ 2º - Quando constatada flagrante infração ao sossego, saúde ou segurança da comunidade ou ação ou omissão que caracterize resistência ou embaraço à fiscalização e, ainda, nos casos de reincidência, o estabelecimento poderá ser autuado ou lacrado, nos termos da legislação vigente.

§ 3º - A orientação a que se refere este artigo, dar-se-á por meio de Termo de Notificação.

§ 4º - Configura-se superada a fase da primeira visita quando ocorrer reincidência de não cumprimento do Termo de Notificação.

§ 5º - Os autos onde conste Termo de Notificação são públicos, acessíveis para consulta ou cópia, na repartição, a quem protocolize pedido de vistas.

§ 6º - O disposto no § 1º aplica-se à lavratura de multa pelo descumprimento de obrigações acessórias relativas às matérias do caput, inclusive quando previsto seu cumprimento de forma unificada com matéria de outra natureza, exceto a trabalhista.

§ 7º - A inobservância do critério de dupla visita implica nulidade do auto de infração lavrado sem cumprimento ao disposto neste artigo, independentemente da natureza principal ou acessória da obrigação.

§ 8 - Os órgãos e entidades da administração pública municipal deverão observar o princípio do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido por ocasião da fixação de valores decorrentes de multas e demais sanções administrativas.

§ 9º - A inobservância do disposto no caput deste artigo implica atentado aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional da atividade empresarial.

§ 10 - O disposto no caput deste artigo não se aplica a infrações relativas à ocupação irregular da reserva de faixa não edificável, de área destinada a equipamentos urbanos, de áreas de preservação permanente e nas faixas de domínio público das rodovias, ferrovias e dutovias ou de vias e logradouros públicos.

CAPÍTULO X

DO ASSOCIATIVISMO

Art. 54 - O Poder Executivo incentivará Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte a organizarem-se em Sociedades de Propósito Específico, na forma prevista no artigo 56, da Lei Complementar 123/2006, ou outra forma de associação para os fins de desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá alocar recursos para esse fim em seu orçamento.

Art. 55 - A Administração Pública Municipal deverá identificar a vocação econômica do Município e incentivar o fortalecimento das principais atividades empresariais relacionadas a ela, por meio de associações e cooperativas.

Art. 56 - O Poder Executivo adotará mecanismos de incentivo às cooperativas e associações, para viabilizar a criação, a manutenção e o desenvolvimento do sistema associativo e cooperativo no Município através de:

I – estímulo à forma cooperativa de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do associativismo e na legislação vigente;

II – estabelecimento de mecanismos de triagem e qualificação da informalidade, para implementação de associações e sociedades cooperativas de trabalho, visando a inclusão da população do Município no mercado produtivo fomentando alternativas para a geração de trabalho e renda;

III – criação de instrumentos específicos de estímulo à atividade associativa e cooperativa destinadas à exportação;

IV – cessão de bens móveis e imóveis do Município.

Art. 57 - Fica vedada aos conselhos representativos de categorias econômicas a exigência de obrigações diversas das estipuladas na Lei Complementar 123/2006 e nesta Lei Municipal para inscrição do MEI em seus quadros, sob pena de responsabilidade.

CAPÍTULO XI

DA EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA E DO ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 58 - Fica o Poder Público Municipal autorizado a firmar parcerias ou convênios com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos de educação empreendedora, com objetivo de disseminar conhecimentos sobre gestão de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais, associativismo, cooperativismo, empreendedorismo e assuntos afins.

§ 1º - Estão compreendidos no âmbito do “caput” deste artigo ações de caráter curricular ou extracurricular voltadas a alunos do ensino fundamental de escolas públicas e privadas, assim como a alunos do ensino médio e superior.

§ 2º - Os projetos referidos neste artigo poderão assumir a forma de fornecimento de cursos de qualificação; concessão de bolsas de estudo; complementação de ensino básico público; ações de capacitação de professores, e outras ações que o Poder Público Municipal entender cabíveis para estimular a educação empreendedora.

Art. 59 - Fica o Poder Público Municipal autorizado a celebrar parcerias ou convênios com órgãos governamentais, centros de desenvolvimento tecnológico e instituições de ensino superior, para o desenvolvimento de projetos de educação tecnológica, com os

objetivos de transferência de conhecimento gerado nas instituições de pesquisa, qualificação profissional, e capacitação no emprego de técnicas de produção.

Parágrafo Único. Compreende-se no âmbito do “caput” deste artigo a concessão de bolsas de iniciação científica; a oferta de cursos de qualificação profissional; a complementação de ensino básico público e ações de capacitação de professores.

Art. 60 - Fica o Poder Público Municipal autorizado a instituir programa de inclusão digital, com o objetivo de promover o acesso de microempreendedores individuais, micro e pequenas empresas do Município às novas tecnologias da informação e comunicação, em especial à Internet, e a implantar programa para fornecimento de sinal da rede mundial de computadores em banda larga, via cabo, rádio ou outra forma, inclusive para órgãos governamentais do Município.

Parágrafo Único. Compreendem-se no âmbito do programa referido no “caput” deste artigo:

I – a abertura e manutenção de espaços públicos dotados de computadores para acesso gratuito e livre à Internet;

II – o fornecimento de serviços integrados de qualificação e orientação;

III – a produção de conteúdo digital e não-digital para capacitação e informação das empresas atendidas;

IV – a divulgação e a facilitação do uso de serviços públicos oferecidos por meio da Internet;

V – a promoção de ações, presenciais ou não, que contribuam para o uso de computadores e de novas tecnologias;

VI – o fomento a projetos comunitários baseados no uso de tecnologia da informação; e

VII – a produção de pesquisas e informações sobre inclusão digital.

CAPÍTULO XII

DA AGROPECUÁRIA E DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS

Art. 61 - O Poder Público Municipal poderá firmar parcerias com órgãos governamentais; instituições de ensino superior; entidades de pesquisa rural e de assistência técnica a produtores rurais, que visem à melhoria da produtividade e da qualidade dos produtos rurais, mediante orientação, treinamento e aplicação prática de conhecimento técnico e científico, nas atividades produtoras de microempresas e de empresas de pequeno porte.

§ 1º - Das parcerias referidas neste artigo poderão fazer parte ainda: sindicatos rurais, cooperativas e entidades da iniciativa privada que tenham condições de contribuir para a implantação de projetos de fomento à agricultura, mediante geração e disseminação de conhecimento; fornecimento de insumos a pequenos e médios produtores rurais; contratação de serviços para a locação de máquinas, equipamentos e abastecimento, e o desenvolvimento de outras atividades rurais de interesse comum.

§ 2º - Estão compreendidas também, no âmbito deste artigo, as atividades de conversão do sistema de produção convencional para sistema de produção orgânica, entendido como tal aquele no qual se adotam tecnologias que otimizem o uso de recursos naturais e socioeconômicos corretos, com o objetivo de promover a auto-sustentação; a maximização dos benefícios sociais; a minimização da dependência de energias não renováveis e a eliminação do emprego de agrotóxicos e outros insumos artificiais tóxicos, assim como de organismos geneticamente modificados ou de radiações ionizantes, em qualquer fase do processo de produção, armazenamento e consumo.

CAPÍTULO XIII

DO ESTÍMULO À INOVAÇÃO

Art. 62 - A administração pública municipal fica autorizada a conceder os benefícios, com o objetivo de estimular e apoiar a instalação de condomínios de MPE e incubadoras no Município, que sejam de base tecnológica, conforme os parâmetros definidos pelo Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT) e que sejam de caráter estratégico para o Município.

Art. 63 - A administração pública municipal fica autorizada a incentivar, apoiar e criar, de forma isolada ou em parceria com outras instituições públicas ou privadas, os seguintes instrumentos de apoio à inovação tecnológica:

I – o Fundo Municipal de Inovação Tecnológica da Micro e Pequena Empresa, com o objetivo de fomentar a inovação tecnológica nas MPE locais;

II – incubadoras de empresas de base tecnológica com o objetivo de incentivar e apoiar a criação, no Município, de empresas de base tecnológica;

III – Parques Tecnológicos com o objetivo de incentivar e apoiar a criação e a instalação, no Município, de empresas de base tecnológica.

Art. 64 - Os órgãos e entidades integrantes da administração pública municipal atuantes em pesquisa, desenvolvimento ou capacitação tecnológica terão por meta efetivar suas aplicações, no percentual mínimo fixado no artigo 65 da LC 123/2006, em programas e projetos de apoio às microempresas ou às empresas de pequeno porte, transmitindo ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, no primeiro trimestre de cada ano, informação relativa aos valores alocados e a respectiva relação percentual em relação ao total dos recursos destinados para esse fim.

CAPÍTULO XIV

DO TURISMO E SUAS MODALIDADES

Art. 65 - O Poder Público Municipal poderá promover parcerias com órgãos governamentais e não governamentais, entidades de apoio ao desenvolvimento do turismo sustentável, Circuitos Turísticos e outras instâncias de governança, que visem à melhoria da produtividade e da qualidade de produtos turísticos do município.

§ 1º - Das parcerias referidas neste artigo poderão fazer parte Associações e Sindicatos de classe, cooperativas e entidades da iniciativa privada que tenham condições de contribuir para a implementação de projetos, mediante geração e disseminação de conhecimento, fornecimento de insumos às ME, EPP e microempreendedores rurais especificamente do setor.

§ 2º - Poderão receber os benefícios das ações referidas no “caput” deste artigo os pequenos empreendimentos do setor turístico, legalmente constituídos, e que tenham realizado seu cadastro junto ao Ministério do Turismo, através do CADASTUR ou outro mecanismo de cadastramento que venha substituí-lo.

§ 3º - Assegurar-se-á o registro nos cadastros oficiais ao guia de turismo inscrito como MEI.

§ 4º - Competirá à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo disciplinar e coordenar as ações necessárias à consecução dos objetivos das parcerias referidas neste artigo, atendidos os dispositivos legais pertinentes.

§ 5º - O Município concentrará seus esforços no sentido de promover o desenvolvimento do turismo nas modalidades características da região.

CAPÍTULO XV

DO ACESSO À JUSTIÇA

Art. 66 - A Administração Pública Municipal poderá realizar parcerias com a iniciativa privada, por meio de convênios com entidades de classe, instituições de ensino superior, ONG, OAB - Ordem dos Advogados do Brasil e outras instituições semelhantes, a fim de orientar e facilitar às empresas de pequeno porte, microempresas e microempreendedores individuais o acesso à Justiça, priorizando a aplicação do disposto no art. 74 e 75 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO XVI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67 - As empresas ativas ou inativas que estiverem em situação irregular, na data da publicação desta lei, terão 90 (noventa) dias para realizarem a inscrição e/ou alteração de cadastro e nesse período poderão operar com alvará provisório, emitido pela Prefeitura. Passado este prazo sem terem sido tomadas as medidas necessárias para a regularização, as empresas terão sua situação cadastral lançada como suspensa.

Art. 68 - Fica instituído o Dia Municipal da Micro e Pequena Empresa e do Desenvolvimento, que será comemorado em 05 (cinco) de outubro de cada ano.

Art. 69 - Todos os órgãos vinculados à Administração Pública Municipal deverão incorporar em seus procedimentos, no que couber, o tratamento diferenciado e facilitador às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais.

Art. 70 - O Poder Executivo Municipal expedirá, anualmente, até o dia 30 de novembro, em seu respectivo âmbito de competência, decretos de consolidação da regulamentação aplicável relativamente às microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 71 - O Poder Executivo deverá dar ampla divulgação do teor e benefícios desta lei para a sociedade, com vistas a sua plena aplicação.

Art. 72 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia útil subsequente a sua publicação.

Art. 73 – Fica revogada a Lei nº 86 de 16 de dezembro de 2011.

ALDO ENIO BORGES

Prefeito

Publicado no Mural de Publicações e Registrado na Secretaria Municipal de Administração e em diversos logradouros públicos desta municipalidade, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

IRÃ FARIAS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Helijan Dionisio da Silva

Código Identificador:4ADEDAD0

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 004, DE 10 DE JULHO DE 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 134/2018, bem como pelo art. 140 da Lei nº 1.779/17, concernentes à instauração de Processo Administrativo Disciplinar, RESOLVE:

Art. 1º Programar por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos acerca dos fatos constantes nos autos do processo nº 03140342019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER A B PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Port. 05/2019 - LD 001/2018

Publicado por:

Roberta Alves da Silva

Código Identificador:E4ADACAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS AVISO DE PEDIDO DE COTAÇÃO

A Prefeitura de Rio Largo, inscrita no CNPJ sob o nº12.200.168/0001-20, representada neste ato pelo Setor de Compras, informa que está recebendo cotações para o seguinte processo: Processo nº. 0704-045/2019.

Objeto: Implantação de Projeto Piloto para alavancar os indicadores das escolas que não atingiram a meta do IDEB 2017, através da aquisição de quites didáticos.

O prazo para envio de propostas e documentação de regularidade fiscal será de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

Mais informações e retirada do Termo de Referência:compraspmrl@gmail.com; ou pessoalmente através do Setor de compras, situada na Rua Napoleão Viana s/n, Galeria Napoli, sala 08, Bairro Pref. Antônio Lins de Souza, CEP: 57100-000 – Rio Largo/AL, das 8h às 16h de segunda à sexta-feira.

MAXWELL MARQUES

Setor de Compras

Publicado por:

Pâmela Correia Moura

Código Identificador:0D2F7DC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO PEDIDO DE COTAÇÃO - REPUBLICAÇÃO

A Prefeitura de Rio Largo, inscrita no CNPJ sob o nº12.200.168/0001-20, representada neste ato pelo Setor de Compras, informa que está recebendo cotações para o seguinte processo: Processo nº. 0617-007/2019.

Objeto: Contratação de empresa para realização de Capacitação com duração de 40 horas para os pré-candidatos a Conselheiros Tutelar, sobre as temáticas referentes a atuação do trabalho do Conselheiro Tutelar no Município de Rio Largo. (Abrangendo: conhecimentos gerais sobre direitos da Criança e do adolescente, Sistema de garantia de Direitos, Programas de atendimento, rotina e funcionamento dos conselhos tutelares e Estatuto da Criança e do Adolescente.).

O prazo para envio de propostas e documentação de regularidade fiscal será de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

Mais informações e retirada do Termo de Referência: setorcomprasrl@gmail.com; ou pessoalmente através do Setor de compras, situada na Rua Napoleão Viana s/n, Galeria Napoli, sala 08, Bairro Pref. Antônio Lins de Souza, CEP: 57000-100 – Rio Largo/AL, das 8h às 16h de segunda à sexta-feira.

Republicado por incorreção.

Rio Largo, 11 de Julho de 2019.

FATIMA TENÓRIO

Setor de Compras

Publicado por:

Roberta Alves da Silva

Código Identificador:7B15E6A6

Santa Luzia do Norte/AL, 10 de julho de 2019.

ALEZÂNGELA EMÍDIO DA SILVA

Pregoeira

Publicado por:

Givanilda Maria Nascimento Araujo

Código Identificador:7CB025FA

**GABINETE PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Norte, por intermédio da sua pregoeira, designada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, torna público que se encontra à disposição dos interessados, no Prédio Sede desta Prefeitura, situada na Rua Benedito Mascarenhas, 362 - Centro, nesta cidade, e no endereço de E-mail: cplsantaluzia2018@gmail.com, o Edital de Pregão Presencial n.º04/2019, referente à contratação de empresa para Aquisição de Eletro-Eletrônicos e material Permanente para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Santa Luzia do Norte, com data de abertura dos envelopes contendo as propostas de preço e documento de habilitação, marcada para o dia **24 de julho de 2019, às 14:00 horas**.

Santa Luzia do Norte/AL, 10 de julho de 2019.

ALEZÂNGELA EMÍDIO DA SILVA

Pregoeira

Publicado por:

Givanilda Maria Nascimento Araujo

Código Identificador:B6207AD9

**GABINETE PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Norte, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, torna público que se encontra à disposição dos interessados, no Prédio Sede desta Prefeitura, situada na Rua Benedito Mascarenhas, 362- Centro, nesta cidade, e no endereço de email: cplsantaluzia2018@gmail.com, o Edital de Pregão Presencial n.º 05/2019, referente à contratação de empresa para aquisição de Gás de Cozinha e Água Mineral, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Santa Luzia do Norte, com data de abertura dos envelopes contendo as propostas de preço e documento de habilitação, marcada para o dia **24 de julho de 2019, às 09:00 horas**.

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Norte, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, torna público que se encontra à disposição dos interessados, no Prédio Sede desta Prefeitura, situada na Rua Benedito Mascarenhas, s/n - Centro, nesta cidade, e no endereço de email: cplsantaluzia2018@gmail.com, o Edital de Pregão Presencial n.º 05/2019, referente à contratação de empresa para aquisição de Gás de Cozinha e Água Mineral, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Santa Luzia do Norte, com data de abertura dos envelopes contendo as propostas de preço e documento de habilitação, marcada para o dia **24 de julho de 2019, às 09:00 horas**.

Santa Luzia do Norte/AL, 10 de julho de 2019.

ALEZÂNGELA EMÍDIO DA SILVA

Pregoeira

Publicado por:

Givanilda Maria Nascimento Araujo

Código Identificador:C488CF76

Santa Luzia do Norte/AL, 10 de julho de 2019.

ALEZÂNGELA EMÍDIO DA SILVA

Pregoeira

Publicado por:

Givanilda Maria Nascimento Araujo

Código Identificador:EF6815FA

**GABINETE PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Norte, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, torna público que se encontra à disposição dos interessados, no Prédio Sede desta Prefeitura, situada na Rua Benedito Mascarenhas, 362- Centro, nesta cidade, e no endereço de email: cplsantaluzia2018@gmail.com, o Edital de Pregão Presencial n.º 06/2019, referente à contratação de empresa para fornecimento de quentinha, serviço de buffet, coffee break e coquetel, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Santa Luzia do Norte, com data de abertura dos envelopes contendo as propostas de preço e documento de habilitação, marcada para o dia **24 de julho de 2019, às 11:30 horas**.

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA**

**GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO Nº 01.25.073/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019-SRP

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 01/2019-SRP, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 01.25.073/2019, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente

licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

ISNALDO BULHÕES BARROS

Prefeito

Publicado por:

Isadora Almeida Melo

Código Identificador:334E5CD2

**GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO Nº 01.21.049/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019-SRP

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 02/2019-SRP, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 01.21.049/2019, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais

ISNALDO BULHÕES BARROS

Prefeito

Publicado por:

Isadora Almeida Melo

Código Identificador:C2078B3C

**GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO Nº 12.20.061/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2019-SRP

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 03/2019-SRP, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 12.20.061/2018, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais

ISNALDO BULHÕES BARROS

Prefeito.

Publicado por:

Isadora Almeida Melo

Código Identificador:7E78154A

**GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

Processo nº 02.06.043/2019

Pregão Presencial nº 04/2019-SRP

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 04/2019-SRP do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 02.06.043/2019, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

ISNALDO BULHÕES BARROS

Prefeito

Publicado por:

Isadora Almeida Melo

Código Identificador:C339F78B

**GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

Processo nº 02.25.072/2019

Pregão Presencial nº 06/2019-SRP

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 06/2019-SRP, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 02.25.072/2019, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente

licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais

ISNALDO BULHÕES BARROS

Prefeito

Publicado por:

Isadora Almeida Melo

Código Identificador:4DAAEC3B

**GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO Nº 02.26.037/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019-SRP

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 07/2019-SRP, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 02.26.037/2019, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

ISNALDO BULHÕES BARROS

Prefeito

Publicado por:

Isadora Almeida Melo

Código Identificador:7BA0B036

**GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

Processo nº 03.15.002/2019

Pregão Presencial nº 08/2019-SRP

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 08/2019-SRP, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 03.15.002/2019, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais

ISNALDO BULHÕES BARROS

Prefeito

Publicado por:

Isadora Almeida Melo

Código Identificador:A47BA4BB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS,
LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços nº 01/2018-1 – Processo nº 01.25.073/2019 – Pregão Presencial nº 01/2019-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 28/2017 – Fornecedor Registrado: E. H. DA SILVA PROMOÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS – ME (CNPJ nº 09.324.897/0001-83) – Objeto: Contratação de Serviços de Locação de Estruturas, Equipamentos e Diversos para Eventos II – (LOTE 01 - BANHEIRO QUÍMICOS e LOTE 13 CADEIRAS, MESAS, CAPAS E TOALHAS) – Valor global: R\$ 162.488,00 (cento e sessenta e dois mil quatrocentos e oitenta e oito reais)– Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº 01/2018-2 – Processo nº 01.25.073/2019 – Pregão Presencial nº 01/2019-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 28/2017 – Fornecedor Registrado: VAS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA – ME (CNPJ nº 04.689.271/0001-57) – Objeto: Contratação de Serviços de Locação de Estruturas, Equipamentos e Diversos para Eventos II – (LOTE 02 - ESTRUTURA METÁLICA I; LOTE 03 - ESTRUTURA METÁLICA II ; LOTE 05 - ILUMINAÇÃO; LOTE 06 – PALCOS; LOTE 10 – TENDAS; LOTE 12 - EQUIPE DE APOIO A EVENTOS; LOTE 14 – SEGURANÇAS e Lote 15 - BOMBEIROS CIVIS E EXTINTORES (LOTE EXCLUSIVO LEI 123/06)) – Valor global: R\$ 1.908.050,00 (um

milhão novecentos e oito mil cinquenta reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº 01/2018-3 – Processo nº 01.25.073/2019 – Pregão Presencial nº 01/2019-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 28/2017 – Fornecedor Registrado: ARTUR ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP (CNPJ nº 14.345.216/0001-01) – Objeto: Contratação de Serviços de Locação de Estruturas, Equipamentos e Diversos para Eventos II – (LOTE 04 - SONORIZAÇÃO) – Valor global: R\$ 279.976,00 (duzentos e setenta e nove mil novecentos e setenta e seis reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº 01/2018-4 – Processo nº 01.25.073/2019 – Pregão Presencial nº 01/2019-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 28/2017 – Fornecedor Registrado: DENIS WILKER PEREIRA ROCHA - ME (CNPJ nº 10.765.182/0001-45) – Objeto: Contratação de Serviços de Locação de Estruturas, Equipamentos e Diversos para Eventos II – (LOTE 07 – CAMARIM e LOTE 08 - CAMAROTE) – Valor global: R\$ 148.200,00 (cento e quarenta e oito mil e duzentos reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº 01/2018-5 – Processo nº 01.25.073/2019 – Pregão Presencial nº 01/2019-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 28/2017 – Fornecedor Registrado: ENERGIZAR GERADORES E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E EVENTOS LTDA – ME (CNPJ nº 12.529.902/0001-07) – Objeto: Contratação de Serviços de Locação de Estruturas, Equipamentos e Diversos para Eventos II – (LOTE 09 - GERADOR) – Valor global: R\$ 58.400,00 (cinquenta e oito mil quatrocentos reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:2B8E07CB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS,
LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços nº 02/2019-1 – Processo nº 01.21.049/2019 – Pregão Presencial nº 02/2019-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 28/2017 – Fornecedor Registrado: AKANE VEÍCULOS LTDA (CNPJ nº 41.183.930/0001-05) – Objeto: Registro de preços para aquisição de Veículos Automotivos para diversas secretarias – (LOTE 01 – VEÍCULO PICK-UP 4X4 DIESEL) – Valor global: R\$ 668.000,00 (seiscentos e sessenta e oito mil reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº 02/2019-2 – Processo nº 01.21.049/2019 – Pregão Presencial nº 02/2019-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 28/2017 – Fornecedor Registrado: GRANDE RIO VEÍCULOS LTDA (CNPJ nº 00.416.698/0001-20) – Objeto: Registro de preços para aquisição de Veículos Automotivos para diversas secretarias – (LOTE 02 – VEÍCULO AUTOMOTIVO I (COTA PRINCIPAL) e LOTE 03 – VEÍCULO AUTOMOTIVO I (COTA RESERVADA DO LOTE 02, LEI 123/06)) – Valor global: R\$ 217.500,00 (duzentos e dezessete mil e quinhentos reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº 02/2019-3 – Processo nº 01.21.049/2019 – Pregão Presencial nº 02/2019-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 28/2017 – Fornecedor Registrado: GAMA VEÍCULOS LTDA (CNPJ nº 06.213.517/0001-45) – Objeto: Registro de preços para aquisição de Veículos Automotivos para diversas secretarias (LOTE 04 – VEÍCULO AUTOMOTIVO II (COTA PRINCIPAL) e LOTE 05 – VEÍCULO AUTOMOTIVO II (COTA RESERVADA DO LOTE 04, LEI 123/06)) – Valor global: R\$ 257.000,00 (duzentos e cinquenta e sete mil reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:82251648

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS,
LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços nº 03/2019 – Processo nº 12.20.061/2018 – Pregão Presencial nº 03/2019-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 28/2017 – Fornecedor Registrado: ROSANGELA MARIA DE SOUSA SILVA (CNPJ nº 21.172.496/0001-50) – Objeto: Registro de Preços para contratação do Serviço de Confecção de Próteses Dentárias – (LOTE 01 – PRÓTESES DENTÁRIAS) – Valor global: R\$ 67.998,96 (sessenta e sete mil novecentos e noventa e oito reais noventa e seis centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:94E9CF2B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS,
LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços nº PP04/2019 – Processo nº 02.06.043/2019 – Pregão Presencial nº 04/2019 – SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 28/2017 – Fornecedor Registrado: G S DAMASCENO – ME (CNPJ nº 12.095.685/0001-86) – Objeto: Registro de preço para Aquisição de lanche - (LOTE 01 – LANCHE (COTA PRINCIPAL) LOTE 02 – LANCHE (COTA RESERVADA DO LOTE 01 LEI 123/06)) – Valor global: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) – Vigência: 12 (doze) meses

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:3D378E2A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS,
LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços nº 06/2019 – Processo nº 02.25.072/2019 – Pregão Presencial nº 06/2019-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 28/2017 – Fornecedor Registrado: JAIRO FIRMINO DA ROCHA 10618199497 (CNPJ nº 30.932.811/0001-91) – Objeto: Registro de preços para aquisição de Peixe e componentes para a Semana Santa, destinados as famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Santana do Ipanema/AL – Valor global: R\$ 275.400,00 (duzentos e setenta e cinco mil quatrocentos reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:1E8DAA6E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS,
LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços nº 07/2019-1 – Processo nº 02.26.037/2019 – Pregão Presencial nº 07/2019-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 28/2017 – Fornecedor Registrado: JONH WOYNE DE AQUINO SANTOS (CNPJ nº 27.996.513/0001-50) – Objeto: Registro de preços para aquisição de Refeições sem balança, quentinhas e bolos – (LOTE 01 – CAFÉ DA MANHÃ E JANTAR (SELF-SERVICE SEM BALANÇA) (COTA PRINCIPAL), LOTE 02 – CAFÉ DA MANHÃ E JANTAR (SELF-SERVICE SEM BALANÇA) (COTA RESERVADA DO LOTE – LEI 123/06), LOTE 03 - ALMOÇO (SELF-SERVICE SEM BALANÇA) (COTA PRINCIPAL), LOTE 04 - ALMOÇO (SELF-SERVICE SEM BALANÇA) (COTA RESERVADA DO LOTE 03 – LEI 123/06), LOTE 05 - CAFÉ DA

MANHÃ OU JANTAR – TIPO QUENTINHA (COTA PRINCIPAL), LOTE 06 - CAFÉ DA MANHÃ OU JANTAR – TIPO QUENTINHA (COTA RESERVADA DO LOTE 05 – LEI 123/06), LOTE 09 - BOLO COMUM (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06) e LOTE 11 - BOLO ACHOCOLATADO (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06) – Valor global: R\$ 419.305,00 (quatrocentos e dezenove mil trezentos e cinco reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº 07/2019-2 – Processo nº 02.26.037/2019 – Pregão Presencial nº 07/2019-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 28/2017 – Fornecedor Registrado: G S DAMASCENO (CNPJ nº 12.095.685/0001-86) – Objeto: Registro de preços para aquisição de Refeições sem balança, quentinhas e bolos – (LOTE 07 - ALMOÇO – TIPO QUENTINHA (COTA PRINCIPAL), LOTE 08 - ALMOÇO – TIPO QUENTINHA (COTA RESERVADA DO LOTE 07 – LEI 123/06) e LOTE 10 - BOLO DE MILHO (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)) – Valor global: R\$ 119.520,00 (cento e dezenove mil quinhentos e vinte reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:75C8AC10

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS,
LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços nº 06/2019 – Processo nº 02.25.072/2019 – Pregão Presencial nº 06/2019-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 28/2017 – Fornecedor Registrado: JAIRO FIRMINO DA ROCHA 10618199497 (CNPJ nº 30.932.811/0001-91) – Objeto: Registro de preços para aquisição de Peixe e componentes para a Semana Santa, destinados as famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Santana do Ipanema/AL – Valor global: R\$ 275.400,00 (duzentos e setenta e cinco mil quatrocentos reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:524AAE5C

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE N.º
013/2019**

PREGÃO PRESENCIAL nº 008/2019
Processo: 2019.0122.0007.01

Órgão Gerenciador: O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.979/0001-84, com sede na Rua Silvestre Péricles, s/n, Centro, Santana do Mundaú/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES, Brasileiro, Solteiro, portador do CPF nº 082.024.534-88 e RG nº 3131253-5 SEDS/AL;

Fornecedor Registrado: ARRB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 23.223.561/0001-55, com sede na Rua José Maria de Lima, nº 44, Loja C, Poço, Maceió/AL, CEP – 57.025-570, e-mail: arbalimentos.al@gmail.com, representada por ADELMO RAFFAEL RIBEIRO BUFFONE, brasileiro, casado, empresário, Representante Legal, inscrito no CPF/MF sob nº 399.715.385-04 e RG nº 1.157.198 SSP/AL

Objeto: O registro de preços para aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** da Secretaria Municipal de Assistência Social de Santana do Mundaú/AL;

Preço global R\$: 31.602,50 (trinta e um mil, seiscentos e dois reais e cinquenta centavos).

Validade da ata: será de 12 meses, a partir da data da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas.
Data de Assinatura: 11 de julho de 2019.

Que a Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Santana do Mundaú.

Santana do Mundaú, 11 de julho de 2019.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES
Prefeito

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Thiago de Farias Cunha Seixas
Código Identificador:C9E8B642

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO TP Nº 03/2019 TOMADA DE PREÇO
Nº 003/2019**

EXTRATO CONTRATO TP Nº 03/2019
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2019

A Prefeitura Municipal de São José da Laje/AL, CNPJ nº 12.330.916/0001-99, resolve contratar a Tomada de Preço nº 003/2019 em favor da empresa WANDERLEY E WANDERLEY GESTÃO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA - W3 EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA, CNPJ nº 26.170.953/0001-91 no valor de R\$ 146.375,02 (cento e quarenta e seis mil, trezentos e setenta e cinco reais e dois centavos). Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REMODELAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE - ALAGOAS. Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura do seu contrato.

SÃO JOSÉ DA LAJE/AL, 28 de junho de 2019.

BRUNO RODRIGO VALENÇA DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:EA93807E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO TP 003/2019**

HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO do Município de São José da Laje/AL., no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório modalidade Tomada de Preço sob o nº 003/2019, considerando, com base nas informações da Assessoria Jurídica Municipal e da Comissão Permanente de Licitação sua plena regularidade.

São José da Laje/AL, 27 de junho de 2019.

BRUNO RODRIGO VALENÇA DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:AA531CE4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADJUDICAÇÃO TP 003/2019**

ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO do Município de São José da Laje/AL., no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao que preconiza o inciso VI do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93, resolve **ADJUDICAR** o objeto do Certame Licitatório Tomada de Preço nº 003/2019, tipo Menor Preço sob Empreitada Global, em favor da empresa **WANDERLEY E WANDERLEY GESTÃO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA - W3 EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.170.953/0001-91, conforme proposta de preço ofertada na ordem de R\$ 146.375,02 (cento e quarenta e seis mil, trezentos e setenta e cinco reais e dois centavos).

São José da Laje/AL, 27 de junho de 2019.

BRUNO RODRIGO VALENÇA DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Joelma Bezzera
Código Identificador:977FC8A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019 – SRP

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São José da Laje, através da CPL, avisa que realizará licitação na MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 015/2019 – SRP. TIPO: Menor Preço por Item. DATA E HORA: 24 de julho de 2019 às 09:00 hs. LOCAL: Rua Dr. Oscar Gordilho, 23 – Centro – São José da Laje-AL – Prédio do Poder Executivo. OBJETO: formação de registro de preços para Eventual e Futura PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR. O Pregão acima será realizado no horário local. Os interessados poderão retirar o Edital na sede Administrativa da Prefeitura e através do portal <http://www.saojosedalaje.al.gov.br>.

São José da Laje (AL), 10 de julho de 2019.

THIAGO MENDES DA ROCHA
Pregoeiro

Publicado por:
Joelma Bezzera
Código Identificador:8AC6C27E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 02/2019 – SÃO SEBASTIÃO/AL

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação nº 02/2019, de acordo com o Parecer da Procuradoria Geral do Município, nos termos do Art. 25, II, da Lei nº. 8.666/93 que tem como objeto a contratação da empresa CGAP (Capacitação & Gestão em Aquisições Públicas), CNPJ nº 21756191/0001-96, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) contratação de empresa para ministrar curso de “Obras e Serviços de Engenharia – Do Planejamento e Julgamento da Licitação até a Fiscalização dos Contratos”, nos dias 11 e 12 de julho de 2019 para os servidores do Município de São Sebastião/AL. À Secretaria de Finanças para providências relativas à execução dos serviços.

São Sebastião/AL, 05 de julho de 2019.

JOSÉ PACHECO FILHO
Prefeito do Município de São Sebastião/AL

Publicado por:
João Carlos Moreira dos Santos
Código Identificador:BA9958D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
01/2019 – SÃO SEBASTIÃO/AL

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação nº 01/2019, de acordo com o Parecer da Procuradoria Geral do Município, nos termos do Art. 25, II, da Lei nº. 8.666/93 que tem como objeto a contratação da empresa CGAP (Capacitação & Gestão em Aquisições Públicas), CNPJ nº 21756191/0001-96, no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) contratação de empresa para ministrar curso de “Setor de Compras & Pesquisa de Preços – Ferramentas e Métodos Mais Seguros na Busca do Valor Médio de Mercado”, curso aberto ministrado no dia 14 de junho de 2019 para os servidores do Município de São Sebastião/AL. À Secretaria de Finanças para providências relativas à execução dos serviços.

São Sebastião/AL, 11 de junho de 2019.

JOSÉ PACHECO FILHO
Prefeito do Município de São Sebastião/AL

Publicado por:
João Carlos Moreira dos Santos
Código Identificador:F86373B1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR os itens do certame Licitatório modalidade Pregão Presencial sob o nº 015/2019, que tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Fotografia e Filmagem, em favor da Empresa: CARLOS A. DOS SANTOS PRODUÇÕES – ME, inscrita no CNPJ nº 02.461.288/0001-27, vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 perfazendo o valor total de R\$ 152.900,00 (cento e cinquenta e dois mil e novecentos reais), e considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Teotônio Vilela/AL, 14 de maio de 2019.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Carlos Augusto Miranda Silva
Código Identificador:67651DBC

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR os itens do certame Licitatório modalidade Pregão Presencial sob o nº 016/2019, que tem por objeto o Registro de Preços para Aquisição de Toners e Cartuchos, em favor da Empresa: A PEQUENINA EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ nº 05.841.177/0001-34, vencedora dos itens 01,02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29 perfazendo o valor total de R\$ 387.904,00 (trezentos e oitenta e sete mil, novecentos e quatro reais), e considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Teotônio Vilela/AL, 28 de maio de 2019.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Carlos Augusto Miranda Silva
Código Identificador:D94982F8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 060/2019 – PREGÃO
PRESENCIAL Nº 015/2019

CONTRATADA: CARLOS A. DOS SANTOS PRODUÇÕES – ME, CNPJ sob nº 02.461.288/0001-27, Objeto: Contrato de Prestação de Serviços de Fotografia e Filmagem. Perfazendo os valores de R\$ 152.900,00 (Cento e cinquenta e dois mil e novecentos reais).
Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA QUARTA – As despesas decorrentes do objeto deste certame fazem parte do Orçamento na seguinte rubrica: Órgão: 0102 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA, Unidade Orçamentária: 0123 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS, Dotação: 04.131.0002.2118 –

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS, Elemento de Despesa: 3390.39.99 – Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – Vigência do Contrato 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela/AL, 14 de maio de 2019.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Carlos Augusto Miranda Silva
Código Identificador:2ECB8A27

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2019

FORNECEDORA REGISTRADA A PEQUENINA EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ sob nº 05.841.177/0001-34 – Objeto: Contrato de Fornecimento de Toners e Cartuchos. Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na ordem de **R\$ 387.904,00** (Trezentos e oitenta e sete mil, novecentos e quatro reais). Conforme abaixo:

Item	Descrição	Unid	Qty.	V1 Unit.	Valor Total	Marca
01	Aquisição de Tinta Preta Epson T664120 - Tinta de ótima qualidade, de 70 ml. Secagem rápida. Alto rendimento. Tinta genuína Epson.	Unidade	876	54,00	47.304,00	EPSON
02	Aquisição de Tinta Azul Epson T664220 - Tinta de ótima qualidade, de 70 ml. Secagem rápida. Alto rendimento. Tinta genuína Epson.	Unidade	876	65,00	56.940,00	EPSON
03	Aquisição de Tinta Vermelha Epson T664320 - Tinta de ótima qualidade, de 70 ml. Secagem rápida. Alto rendimento. Tinta genuína Epson.	Unidade	876	65,00	56.940,00	EPSON
04	Aquisição de Tinta Amarela Epson T664420 - Tinta de ótima qualidade, de 70 ml. Secagem rápida. Alto rendimento. Tinta genuína Epson.	Unidade	876	50,00	43.800,00	EPSON
05	Aquisição de Cartucho Ciano Epson 140220 - Tinta de ótima qualidade.	Unidade	32	48,00	1.536,00	PRINTECH
06	Aquisição de Cartucho Epson T140120 - Tinta de ótima qualidade	Unidade	32	57,00	1.824,00	PRINTECH
07	Aquisição de Cartucho Epson T140320 - Tinta de ótima qualidade	Unidade	32	53,00	1.696,00	PRINTECH
08	Aquisição de Toner TN-750 - Pó de ótima qualidade e alto rendimento.	Unidade	36	70,00	2.520,00	PRINTECH
09	Aquisição de Toner TN-720 - Pó de ótima qualidade e alto rendimento.	Unidade	12	74,00	888,00	PRINTECH
10	Aquisição de Toner TN 760 - Pó de ótima qualidade e alto rendimento	Unidade	24	70,00	1.680,00	PRINTECH
11	Aquisição de Toner TN 450 - Pó de ótima qualidade e alto rendimento	Unidade	12	63,00	756,00	PRINTECH
12	Aquisição de Toner TN 3472 - Pó de ótima qualidade e alto rendimento	Unidade	72	110,00	7.920,00	PRINTECH
13	Aquisição de Toner TN-1060 - Pó de ótima qualidade e alto rendimento.	Unidade	900	79,00	71.100,00	PRINTECH
14	Aquisição de Cartucho de Toner Laser Jet preto HP 85A original (CE285A) - Pó de ótima qualidade e alto rendimento.	Unidade	612	64,00	39.168,00	PRINTECH
15	Aquisição de Cartucho Toner Preto 83A (CF283A) - Pó de ótima qualidade e alto rendimento.	Unidade	180	94,00	16.920,00	PRINTECH
16	Aquisição de Cartucho Toner Samsung Sex 5530 ML 3050 3051 - Pó de ótima qualidade e alto rendimento.	Unidade	12	175,00	2.100,00	PRINTECH
17	Aquisição de Toner Brother TN-3442 - Cor preto com rendimento apromado de 3.000 páginas.	Unidade	24	155,00	3.720,00	PRINTECH
18	Aquisição de Cartucho HP 60 preto 4,5ml (CC640WB) - Tinta de ótima qualidade e recarga mínima de 4 ml.	Unidade	60	89,00	5.340,00	HP
19	Aquisição de Cartucho HP 60 colorido (CC643WB) - Tinta de ótima qualidade e recarga mínima de 5 ml.	Unidade	12	110,00	1.320,00	HP
20	Aquisição de Cartucho de tinta preto HP 662 Advantage original (CZ103AB) - Tinta de ótima qualidade e recarga mínima de 9 ml.	Unidade	36	54,00	1.944,00	HP
21	Aquisição de Cartucho de tinta colorido HP 662 Advantage original (CZ104AL) - Tinta de ótima qualidade e recarga mínima de 9 ml.	Unidade	48	63,00	3.024,00	HP
22	Aquisição de Toner HP 80* CF280A - Pó de ótima qualidade.	Unidade	12	48,00	576,00	PRINTECH
23	Aquisição de Toner Samsung D204 - MLT - D204S, MLT-D204L, Pó de ótima qualidade qualidade. Possui rendimento de aproximadamente 30.000 páginas.	Unidade	12	198,00	2.376,00	PRINTECH
24	Aquisição de Cartucho de toner LaserJet preto HP 55A original (CE255A) - Pó de ótima qualidade e alto rendimento.	Unidade	48	198,00	9.504,00	HP
25	Aquisição de Cartucho de toner LaserJet preto HP 12A original (Q2612A) - Pó de ótima qualidade e alto rendimento.	Unidade	24	64,00	1.536,00	HP
26	Aquisição de Cartucho de tinta HP 56 57- Tinta de ótima qualidade e recarga mínima de 5 ml.	Unidade	12	94,00	1.128,00	HP
27	Aquisição de Cartucho de tinta HP 21 22 - Tinta de ótima qualidade e recarga mínima de 5 ml.	Unidade	12	94,00	1.128,00	HP
28	Aquisição de Cartucho de tinta HP 88 88 - Tinta de ótima qualidade e recarga mínima de 5 ml.	Unidade	12	139,00	1.668,00	HP
29	Aquisição de Cartucho de tinta Canon 30 31 - Tinta de ótima qualidade e recarga mínima de 5 ml.	Unidade	12	129,00	1.548,00	CANON

Data de Assinatura: 28 de maio de 2019. Validade de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela-AL, 28 de maio de 2019.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Carlos Augusto Miranda Silva
Código Identificador:E6072BCB